

Diário do Legislativo de 26/06/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 55ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 31ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Comunidade Batista Shalom Internacional - Matriz pelo Cinquentenário de sua Criação

1.3 - 32ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear o Cinquentenário da Festa Nacional do Milho - Fenamilho - de Patos de Minas

1.4 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/6/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 232 e 233/2008 (encaminhando processos relativos a terras públicas e devolutas rurais a serem legitimadas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter - e o Projeto de Lei nº 2.547/2008, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.548 a 2.561/2008 - Requerimentos nºs 2.608 a 2.622/2008 - Requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros - Comunicações: Comunicações do Deputado Walter Tosta, das Comissões de Assuntos Municipais, de Meio Ambiente e de Política Agropecuária e da Comissão Especial da Reforma Tributária - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Zé Maia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; questão de ordem - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Registro de presença - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Zé Maia, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"Mensagem nº 232/2008*

Belo Horizonte, 20 de junho de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 e no inciso II do § 9º do art. 247 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e aprovação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, os processos rurais, com relação nominal, localização, município e área, a serem alienados ou concedidos pelo Instituto de Terras do Estado de Mins Gerais - ITER.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Relação imóveis rurais área superior a 100,00ha			
Requerente	Localização	Município	Área
Paulo Roberto de Paula	Fazenda Fardos	Rio Pardo de Minas	155,3067ha
Benício de Souza	Fazenda Curral de Pedra	Rio Pardo de Minas	218,8676ha"

- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 233/2008*

Belo Horizonte, 24 de junho de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No exercício da competência que me reserva o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, aprez-me encaminhar à consideração dessa

egrégia Assembléia o apenso projeto de lei, que define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada, e dá outras providências.

A questão das parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada assume, nos dias que correm, extraordinária relevância no processo de desenvolvimento socioeconômico brasileiro, inclusive como instrumento na busca da eficiência – preconizada pela norma constitucional – pela qual a Administração Pública deve nortear suas atividades. Nesse sentido, a edição da Lei Federal nº 11.079, de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, representou um marco significativo. Nessa linha, aliás, foi de Minas Gerais a iniciativa pioneira representada pela Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, e é nesse contexto que ora se propõe inovar com o apenso projeto, que revoga a Lei nº 12.276, de 24 de julho de 1996.

Na certeza de que esse Parlamento levará na devida consideração a importância de se estabelecerem diretrizes para as referidas parcerias como ferramenta do processo desenvolvimentista, conto para o projeto com sua prioritária e especial atenção.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.547/2008

Define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, na forma prevista em regulamento, ajuste com empresa ou grupo de empresas que possuam estabelecimentos instalados ou em vias de instalação no Estado, com o objetivo de realizar empreendimento para o desenvolvimento econômico do Estado, em regime de parceria.

§ 1º - Define-se como empreendimento para o desenvolvimento econômico do Estado a construção, reforma, recuperação, melhoramento e ampliação de obras e instalações, bem como a prestação de serviços que atendam às condições previstas nesta lei e que possibilitem o desenvolvimento social ou econômico de regiões ou localidades no Estado, envolvendo, em especial:

I - rodovias, hidrovias, aeroportos, portos fluviais e lacustres, pontes, viadutos, armazéns, silos e outras obras equiparadas ou acessórias;

II - ramais ferroviários; e

III - complexos habitacionais de interesse social, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - A contratação do empreendimento ficará a cargo do órgão do Estado ou de entidade interessada da administração indireta estadual, observadas as disposições acerca do procedimento licitatório, devendo os recursos financeiros serem disponibilizados nos termos do art. 3º desta lei.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do § 1º, os empreendimentos habitacionais deverão situar-se em áreas exclusivamente urbanas ou de expansão urbana, assim caracterizadas conforme a legislação municipal aplicável.

Art. 2º - A formalização da parceria de que trata esta lei estará condicionada, em cada caso, a que o empreendimento:

I - esteja vinculado a projeto de implantação ou ampliação de estabelecimento, no Estado, pela empresa ou grupo de empresas interessadas, do qual resulte incremento significativo de faturamento, conforme demonstrativos reconhecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE - e pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF; e

II - seja condizente com o processo de desenvolvimento econômico do Estado, observados os critérios definidos nesta lei e em regulamento.

§ 1º - O incremento significativo de faturamento a que se refere o inciso I será calculado com base no faturamento obtido pela empresa no exercício anterior àquele em que ocorrer o protocolo da proposta de parceria.

§ 2º - Para efeito do cálculo do incremento de faturamento, a empresa que estiver instalando-se no Estado, ou que esteja instalada há menos de um ano contado da data do protocolo da proposta de parceria, terá o valor do faturamento referente ao ano-base considerado como equivalente a zero.

Art. 3º - O ajuste de parceria de que trata esta lei deverá prever que os encargos da contratação e o custo total ou parcial do empreendimento a ser realizado serão assumidos e pagos pela empresa ou pelo grupo de empresas interessadas, permitido o reembolso pelo Estado, nos termos desta lei e do regulamento.

Parágrafo único - O reembolso, quando previsto, far-se-á em parcelas cuja periodicidade deverá estar definida no ajuste, admitida a atualização monetária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - Os ajustes celebrados em decorrência desta lei serão firmados pelo Estado, representado pelos titulares da SEPLAG, da SEDE, da SEF, e pelo titular da Secretaria de Estado e de órgão ou entidade da administração indireta estadual a que se vincule o objeto do ajuste.

Art. 5º - Norma regulamentar estabelecerá as formas e os sistemas de orientação técnica, supervisão e controle a cargo do poder público, abrangendo a comprovação do interesse público, a recepção, tramitação e análise das propostas, o processo licitatório, a execução, fiscalização e aprovação do empreendimento e os procedimentos para reembolso.

Art. 6º - Após concluído e aprovado, o empreendimento para o desenvolvimento econômico do Estado e seus bens e valores agregados passarão à administração do poder público estadual, por meio de cessão de uso, e deverão ser formalmente transferidos ao Estado ou a entidade da administração indireta estadual no prazo definido em regulamento.

§ 1º - O órgão do Estado ou a entidade da administração indireta estadual beneficiária da doação serão indicados no ajuste decorrente da parceria objeto desta lei.

§ 2º - As unidades dos complexos habitacionais de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º terão sua posse transferida aos mutuários pelo Estado por intermédio do órgão ou pela entidade da administração beneficiária da doação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º - O empreendimento executado, assim como seus bens e valores agregados, serão automaticamente tidos como doados, sem encargo, ao Estado ou a entidade da administração indireta estadual se, decorrido o prazo de trezentos e sessenta dias do término da execução, a empresa ou grupo de empresas envolvidas não registrarem incremento de faturamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de que trata o inciso I do art. 2º.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput", os bens relacionados com o empreendimento serão considerados bens ou valores sob administração do poder público estadual, até que seja formalizada a doação.

Art. 8º - Ocorrendo o incremento de faturamento nos limites mínimos previstos no art. 8º, o Estado reembolsará, a título de remuneração, o valor total do custo do empreendimento executado, observados os termos e prazos definidos nesta lei e no regulamento.

§ 1º - Se o reembolso de que trata este artigo não for pago de acordo com o prazo firmado no ajuste objeto da parceria, ficará assegurado ao parceiro ou ao conveniado o direito de compensação entre o crédito a que fizer jus e seus débitos para com o Estado.

§ 2º - Para os empreendimentos mencionados no inciso III do § 1º do art. 1º, não será passível de reembolso o custo do terreno e dos equipamentos urbanos, conforme parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 3º - O valor de cada parcela de reembolso não ultrapassará o percentual incidente sobre o incremento do faturamento líquido apurado mês a mês, relativo a vendas no mercado interno, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º e do que dispuser o regulamento.

Art. 9º - A empresa ou conjunto de empresas que se utilizar indevidamente dos benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, ficam sujeitos, além das demais sanções previstas em lei, a:

I - multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias;

II - reembolso ao Estado dos valores recebidos indevidamente, acrescidos dos encargos previstos em lei; e

III - conversão em débito tributário das compensações que tenha feito com base no art. 6º desta lei, acrescido dos encargos legais.

Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa cópia do ajuste celebrado, no prazo de sessenta dias contados da data de sua assinatura.

Art. 11 - O Poder Executivo proverá as consignações, as alterações orçamentárias e as alterações de diretrizes necessárias aos registros e aos reembolsos previstos nesta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Fica revogada a Lei nº 12.276, de 24 de julho de 1996."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Gen.-Div. José Mário Facioli, Comandante da 4ª Região Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.449/2008, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. José Machado, Presidente da Agência Nacional de Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.283/2008, do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Elmo Braz Soares, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, informando a esta Casa que foi designado o Conselheiro Antônio Carlos Andrada para prestar esclarecimentos acerca de notícias segundo as quais o Tribunal é posto sob suspeita de conviver com fraudes em alguns de seus procedimentos.

Do Sr. Orlando Adão de Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.787/2008, da Comissão de Participação Popular, e 2.146/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.423/2008, da Comissão de Política Agropecuária.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.174/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.174/2008).

Do Sr. Simão Cirineu Dias, Secretário de Fazenda, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.342/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.342/2008).

Do Sr. José Tadeu de Souza, Prefeito Municipal de Conceição da Barra de Minas, solicitando apoio à proposta de inserção de critérios de avaliação das políticas públicas de turismo dos Municípios na redistribuição de 1% do ICMS estadual. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 637/2007).

Do Pe. José Maurício Gomes, Prefeito Municipal de Cordisburgo, dos Srs. Sebastião Navarro Filho, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, e José Maria de Souza Cunha, Prefeito Municipal de Rio Casca, declarando apoio à proposta de criação do ICMS Turístico, apresentada pela Federação dos Circuitos Turísticos do Estado de Minas Gerais, com apoio institucional da Secretaria de Turismo e do Fórum Estadual de Turismo. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 637/2007).

Do Cel. BM José Honorato Ameno, Comandante-Geral do CBMMG, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.024/2007, em atenção a pedido das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.024/2007).

Do Sr. Pedro Meneguetti, Subsecretário da Receita Estadual, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.720/2007, do Deputado Irani Barbosa.

Do Sr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Procurador-Geral do Trabalho em exercício, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado pelo Ofício nº 1.155/2008/SGM. .

Do Sr. Alfredo Peres da Silva, Diretor do Denatran, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado pelo Ofício nº 1.063/2008/SGM.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 910/2007 e 2.342/2008, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e os pareceres aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE, informando a liberação dos recursos financeiros, que menciona, destinados a garantir a execução dos programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Luiz Alves Lopes, Chefe de Gabinete do Prefeito de Governador Valadares, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.242/2008, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Soiara Suziney Xavier, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da CEF (21), prestando informações sobre os Contratos de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União, que menciona, celebrados entre a CEF e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Alberto Riso de Souza, Presidente do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas aos requerimentos do Deputado Irani Barbosa encaminhados pelos Ofícios nºs 2.109/2007 e 805/2008/SGM.

Do Sr. Cornelis Johannes van Stralen, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFMG, e da Sra. Maria Eneida de Fátima Borges, funcionária pública vinculada à Secretaria de Saúde, solicitando a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.973/2007. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 1.973/2007.)

De funcionários da administração fazendária de Cambuí e de Várzea da Palma (2), solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 2.431/2008. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 2.431/2008.)

Do Sr. Daniel de Castro Silva e da Sra. Patrícia Machado, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 1.979/2008. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 1.979/2008.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.548/2008

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Esperança - NAE -, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial Esperança - NAE -, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Dimas Fabiano

Justificação: O Núcleo Assistencial Esperança - NAE -, com sede no Município de Campo Belo, foi fundado em 4/6/2003. Tem por finalidades prestar serviços às comunidades carentes, visando ao seu bem-estar-social.

Para isso, desenvolve programas de assistência social incluindo o incremento da cultura, do desporto, da ciência, da tecnologia, oferecendo benefícios aos desamparados, desabrigados, desprovidos de alimentos, doando sopa, roupas, remédios e outros. Procura resgatar o caráter e a moral dos que estão à margem da sociedade, sem que haja discriminação de cor, raça, credo político, religioso, sexo ou idade, utilizando sempre como premissa básica o ensino e a educação cristã. Mantém núcleos de prevenção de dependência química e recuperação, transformação e reintegração social de pessoas dependentes de drogas, álcool e sexo, mediante tratamento em sistema de internato.

Desenvolve programas de assistência médico-odontológica, podendo, para tanto, construir, manter ou realizar parcerias com hospitais, maternidades, postos médico-dentários, públicos ou particulares, desenvolvendo tais projetos em asilos, creches e casas de amparo a crianças de rua, órfãs, vitimadas ou dependentes químicas. Cria atividade para o seu próprio sustento, de acordo com a legislação vigente, podendo receber incentivos governamentais de acordo com sua utilidade pública. Constrói, mantém e auxilia, de acordo com suas condições, escolas em todos os níveis e bibliotecas, bem como desenvolve projetos educacionais e culturais necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades, concedendo até mesmo ajuda financeira, bolsa de estudo ou material aos alunos carentes. Desenvolve seus objetivos utilizando-se dos diversos canais de mídia.

Para realizar suas atividades, poderá atuar ou manter relações, firmar contratos e convênios com outras entidades, organizações assistenciais, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou físicas.

Promove e incentiva o desenvolvimento desportivo, cultural, habitacional, mental e físico de jovens carentes, dependentes químicos, independentemente do sexo, apoiando-os no ensino profissionalizante e na reintegração à sociedade, estimulando o trabalho em todos os níveis, urbano ou rural, desenvolvendo atividades agropecuárias, por meio de treinamento dos trabalhadores, auxiliando materialmente quando necessário for.

Cria e mantém núcleos de produção, comercialização e prestação de serviço nas áreas de eventos literários, musicais, teatrais, socioculturais, programas de rádio, televisão, podendo produzir e gerir esses eventos, produzindo livros, discos, jornais e revistas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e tem diretoria formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressaltamos a importância da prestação de seus serviços à comunidade e, diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.549/2008

Dispõe sobre medidas preventivas cautelares em favor de educadores e alunos da rede de ensino fundamental e médio do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As medidas preventivas e cautelares serão adotadas pelos órgãos competentes do Estado, ouvidas as entidades representativas dos profissionais da educação e os dirigentes das regionais de ensino, e poderão consistir, entre outras, de:

I - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda financeira;

II - transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira;

III - assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator;

IV - a transferência do aluno em situação de risco de violência para outra escola enquanto perdurar a potencial ameaça.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Dinis Pinheiro

Justificação: Muitas vezes, ambientes sociais desfavorecidos levam à disseminação da violência. Essa é uma percepção mais ou menos generalizada em nossa sociedade. O que uma grande parte das pessoas não considera é a relação inversa: como os ambientes violentos vêm desfavorecendo as comunidades nas quais estão inseridos? A escola pode ser um bom demonstrativo dessa inversão.

A verdade é que a instituição escolar vem perdendo seu caráter transformador e seu poder de antídoto da violência para sofrer vandalismos e depredações, tornando-se um retrato do crescimento desordenado dessa mesma violência.

A violência invadiu as escolas e os educandários de maneira geral, principalmente os da rede pública de ensino, que não podem rejeitar matrículas, o que intimida os educadores.

Da mesma forma, se expandem as gangues no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso de drogas.

Por tais razões, espera este parlamentar o apoio dos nobres colegas à aprovação da matéria apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.550/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Pedra Triangular – ACPT -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Pedra Triangular - ACPT -, com sede na Rua Morro São João, nº 425, Bairro São João, no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Doutor Viana

Justificação: A Associação Comunitária Pedra Triangular - ACPT -, com sede na Rua Morro São João, nº 425, Bairro São João, no Município de Sete Lagoas, é uma sociedade sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Essa entidade tem por finalidade exercer atividades de assistência social em benefício da comunidade, visando a proteger a família, a gestante, a infância, a adolescência e o idoso, a combater a pobreza e à integração dos seus usuários ao mercado de trabalho. Além disso, ajuda na obtenção de moradia, na prática do esporte amador, na defesa do meio ambiente e na divulgação da cultura, entre outras atividades.

Fundada em 20/6/2002, e tendo os seus estatutos aprovados em 10/6/2006, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.551/2008

Declara de utilidade pública a Associação Pronaos Rosacruz Savassi Amorç - Pronaos -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pronaos Rosacruz Savassi Amorç - Pronaos - com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: O Pronaos Rosacruz Savassi Amorç - Pronaos -, fundada em 12/7/2006, é uma associação sem fins lucrativos que tem como finalidade primordial a de preservar e cultuar a tradição Rosacruz, promovendo o espírito de fraternidade e compreensão entre os seres humanos, preservando os vínculos fraternais, intelectuais e espirituais com a antiga e mística Ordem Rosse Crucis, Amorç e seus organismos devidamente constituídos em todo o mundo. A Associação está registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em Belo Horizonte e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas.

Solicito, portanto, dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.552/2008

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres Negras do Triângulo e Alto Paranaíba, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres Negras do Triângulo e Alto Paranaíba, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação das Mulheres Negras do Triângulo e Alto Paranaíba, entidade sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, tem como finalidade planejar e executar ações no campo da cidadania, como oficinas de artesanato, aulas de esportes e ginástica, visando recuperar a autoconfiança e auxiliar crianças em idade escolar com problemas de coordenação motora e raciocínio lógico.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 2.553/2008

(Ex-Projeto de Lei nº 3.550/2006)

Declara de utilidade pública a Banda Marcial Machado Alves - Bammalves -, com sede no Município de Passa-Vinte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Banda Marcial Machado Alves - Bammalves -, com sede no Município de Passa-Vinte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Banda Marcial Machado Alves - Bammalves -, organizada pelo regime de sociedade civil, sem fins lucrativos, tem por finalidade valorizar a arte musical por meio da manutenção e da administração, em caráter permanente, de uma escola para ensinar música e dar prosseguimento às atividades da banda, na categoria banda marcial, visando à formação de músicos e a ensaios para instrumentos. A banda tem ainda, como objetivo, tornar a música uma subsidiária das disciplinas escolares com programações próprias, sob a forma de atividades enriquecedoras, assim como formar crianças e jovens por meio de atividades, atitudes, hábitos e habilidades tais como: solidariedade, responsabilidade, justiça, preservação do meio ambiente, economia e conservação dos objetos ou instrumentos de seu uso ou sob a sua guarda.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.554/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Corredores do Reino, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Corredores do Reino, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação dos Corredores do Reino, em pleno e regular funcionamento desde agosto de 2003, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-educativo e esportivo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

A entidade tem por finalidade atuar na proteção da saúde da família, da gestante, da infância, dos órfãos, das viúvas e do idoso, proporcionando-lhes o amparo necessário; combate a fome e a pobreza e visa à integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho. Além disso, promove o incentivo cultural, profissional e esportivo e a proteção ao meio ambiente, dentro do alcance da associação, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à associação melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.555/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Artesanais do Queijo do Serro, com sede no Município do Serro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Artesanais do Queijo do Serro, com sede no Município do Serro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação dos Produtores Artesanais do Queijo do Serro, em pleno e regular funcionamento desde janeiro de 2003, com sede no Município do Serro, é uma entidade sem fins lucrativos e apartidária.

A entidade tem como objetivos diagnosticar os problemas relativos à atividade e buscar alternativas de solução para as dificuldades do setor, bem como defender a preservação do queijo artesanal e do seu modo de produção, observando as leis ambientais.

Pretende-se com este projeto assegurar à Associação melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que esta atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.556/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência nos locais que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os "playgrounds" instalados em jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada, conterão brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Gláucia Brandão

Justificação: Os brinquedos instalados em "playgrounds" não podem ser usados por crianças portadoras de deficiência. Geralmente, tais equipamentos são instalados em áreas públicas, com dinheiro público. Assim, devem destinar-se a toda a população infantil, sem exclusão de espécie alguma. Ao não atenderem às peculiaridades das crianças portadoras de necessidades especiais, excluem-nas e acentuam uma separação que não deve existir.

Ao apresentarmos esta proposição, queremos que todos os "playgrounds" tenham brinquedos desenvolvidos para as crianças portadoras de necessidades especiais, permitindo não só a diversão, a brincadeira, mas, sobretudo, a socialização, a integração e a interação entre essas crianças e as demais, o que propiciará a construção de um futuro melhor em nossa sociedade, com base no respeito entre todos.

A medida contribuirá para o desenvolvimento das crianças especiais, já que, deixando, o ambiente homogêneo de instituições especializadas, amplia-se a sua possibilidade de crescimento e desenvolvimento, a partir da troca natural decorrente da diversidade em interação. Assim, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.557/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os terminais rodoviários manterem cadeira de rodas à disposição de pessoas portadoras de deficiência ou circunstancialmente necessitadas do uso desse equipamento e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os terminais rodoviários obrigados a manter no mínimo uma cadeira de rodas à disposição de pessoas portadoras de deficiência ou circunstancialmente necessitadas do uso desse equipamento.

Parágrafo único - O número de cadeiras de rodas à disposição do público deverá ser proporcional à média de circulação diária das estações, da seguinte forma:

I - uma cadeira para terminais com circulação média de até mil pessoas por dia;

II - três cadeiras para terminais com circulação média entre mil e três mil pessoas por dia;

III - cinco cadeiras para terminais com circulação média entre três mil e cinco mil pessoas por dia;

IV - oito cadeiras para terminais com circulação média entre cinco mil e oito mil pessoas por dia;

V - dez cadeiras para terminais com circulação média acima de oito mil pessoas por dia.

Art. 2º - O custo da implantação desta lei ficará a cargo das empresas concessionárias de terminais rodoviários.

§ 1º - Os equipamentos de que trata esta lei deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º - A utilização do equipamento a que se refere esta lei será gratuita.

Art. 3º - A administração do terminal rodoviário deverá afixar placas ou cartazes, em locais visíveis, indicando a disponibilidade e o local onde o usuário poderá solicitar o equipamento.

Art. 4º - Fica concedido um prazo de cento e vinte dias para que os responsáveis pela administração de terminais rodoviários se enquadrem nas disposições desta lei.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa estabelecida em regulamento, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 6º - As multas aplicadas nos termos do art. 5º desta lei reverterão integralmente para programas de educação no âmbito do Estado.

Art. 7º - A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo de órgão competente estabelecido em regulamento ou será exercida a partir de denúncia.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Gláucia Brandão

Justificação: Em muitas ocasiões é necessário o uso de cadeira de rodas para o transporte de deficientes, idosos ou pessoas com dificuldades de locomoção, no trajeto até o ônibus ou entre este e o veículo que os transportará. Esse equipamento não tem custo elevado, e é fundamental que esteja à disposição dos usuários de terminais rodoviários no Estado, prestando auxílio tanto às pessoas que dele necessitam de forma permanente como às que apresentem uma dificuldade ocasional. Assim, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.558/2008

Dispõe sobre a assinatura de convênios entre a Secretaria de Estado de Saúde e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes - do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, manterá convênios com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes - do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de proporcionar condições para o atendimento às pessoas matriculadas nessas instituições.

Art. 2º - Pelo convênio, o Estado proverá ao pagamento dos procedimentos profissionais que serão executados sob a administração das Apaes em benefício de seus matriculados nos programas de educação infantil, educação profissional e atendimento ambulatorial, nas atividades das seguintes áreas:

I - serviço social, com o desenvolvimento de atividades que visem à integração do assistido na família, na escola e na comunidade;

II - fisioterapia, com avaliação, realização e acompanhamento da estimulação precoce, habilitação, reabilitação e correção postural;

III - terapia ocupacional, com a prevenção, a detecção e o tratamento das disfunções físicas, neurológicas e do desenvolvimento;

IV - neuropediatria, com o diagnóstico etiológico e o acompanhamento dos quadros de deficiência mental;

V - psicologia, com o objetivo de proporcionar a reabilitação psicológica e social;

VI - fonoaudiologia, para proporcionar condições de melhor comunicação oral;

VII - odontologia, com tratamento dos problemas instalados e desenvolvimento de trabalho preventivo;

VIII - pedagogia, para apoio aos professores na elaboração, aplicação e avaliação da metodologia de ensino a ser utilizada e na caracterização do desenvolvimento mental e adaptativo do aluno.

Art. 3º - Os convênios serão formalizados com base no tipo de serviço prestado e no número de pessoas atendidas mensalmente pelas Apaes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Gláucia Brandão

Justificação: Esta propositura que ora apresentamos visa dar às pessoas portadoras de deficiência mental e múltipla (física e sensorial) atendimento adequado às suas necessidades, oferecendo os recursos necessários às Apaes do Estado de Minas Gerais, que são as principais entidades filantrópicas dedicadas a essa atividade, com competência que conta com reconhecimento geral, mas enfrentando enormes dificuldades para o atingimento de seus objetivos.

Encontra-se embasamento legal ao proposto, afora outros dispositivos, no art. 277 da Constituição deste Estado, que preceitua: "Cabe ao Poder Público assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão".

Assim, diante do alcance social do projeto, solicito aos nobres pares sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.559/2008

Declara de utilidade pública a Lyra Vicentina Aterricense, com sede no Município de Luz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Lyra Vicentina Aterricense, com sede no Município de Luz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Wander Borges

Justificação: A Lyra Vicentina Aterricense é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 25/9/19, com o escopo de difundir e ampliar a sublime arte da música.

A entidade tem como finalidades manter e estimular o espírito de solidariedade entre os músicos e o público, engrandecer a corporação, realizar apresentações diversificadas e participar de festividades religiosas, cívicas e populares.

A análise das ações executadas pela banda revela que a difusão da música é desenvolvida paralelamente à melhoria da qualidade de vida da comunidade, uma vez que ministra cursos de música a crianças, adolescentes e adultos da região, bem como promove apresentações gratuitas com a finalidade de incentivar a divulgação das manifestações culturais.

As ações de musicalização objetivam despertar e desenvolver o gosto pela música, estimulando e contribuindo com a formação de crianças e adolescentes carentes.

É de se notar, ainda, que as atividades de propagação da música decorrem da realização de palestras, intercâmbios culturais com entidades congêneres, apresentações gratuitas, participações em procissões, quermesses, festas juninas, carnavais e outros eventos folclóricos.

A música é constituída basicamente por uma sucessão de sons e silêncio organizada ao longo do tempo, sendo considerada manifestação cultural e humana e, por muitos, uma forma de arte. Não se restringe a mera associação de sons e palavras, ao revés, configura um diferencial nos processos de aprendizado, pois desperta o indivíduo para um mundo mais prazeroso e satisfatório, que repercute no intelecto e no corpo, facilitando o aprendizado e a socialização das crianças.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.560/2008

Declara de utilidade pública a União Esportiva Santo Antônio, com sede no Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Esportiva Santo Antônio, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Wander Borges

Justificação: O esporte desenvolve valores como afetividade, percepções, expressão, raciocínio e criatividade, motivos pelos quais representa importante instrumento de socialização, educação, promoção de saúde, identidade cultural e cooperação entre os povos.

Os benefícios atribuídos à atividade fizeram com que a Organização das Nações Unidas, embasada em recente estudo, recomendasse a adoção do esporte como instrumento de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento humano.

Em 12/6/79, visando tornar o esporte uma vigorosa ferramenta de inclusão social, foi fundada a União Esportiva Santo Antônio, entidade civil, sem fins lucrativos, que objetiva proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, especialmente o futebol, bem como a competição esportiva amadora e a realização de reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

O trabalho social desenvolvido pela entidade consiste no incentivo ao envolvimento da comunidade e de pessoas carentes de lazer e de espaços destinados aos acontecimentos esportivos, privilegiando a participação de crianças e adolescentes.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela União Esportiva Santo Antônio.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.561/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel de propriedade do Estado, situado na Rua XIII de Maio, no Distrito de Pereirinhas, Município de Desterro de Entre Rios, constituído por um terreno com área de 3.376, 20m², em confrontação com a Escola Estadual Carmela Dutra, sendo o referido imóvel área remanescente de doação anteriormente realizada, conforme registro certificado às folhas 268 do Livro 3ºI, sob o nº 6.442, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de uma quadra poliesportiva e de uma escola municipal no Distrito de Pereirinhas, Município de Desterro de Entre Rios.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: O Distrito de Pereirinhas, situado no Município de Desterro de Entre Rios, já é há tempos merecedor de uma benfeitoria do porte que ora se molda.

O imóvel em referência é amplo, tem localização adequada e favorece as instalações necessárias à construção e ao bom funcionamento da escola municipal e da quadra poliesportiva planejadas, tudo em conformidade com os parâmetros da mais perfeita legalidade.

Ressalte-se tal fato, pois não é de interesse público o gasto de verbas públicas além das efetivamente planejadas, pois o Município de Desterro de Entre Rios já dispõe dos recursos necessários à construção pretendida.

Assim, apresentamos esta proposição tendo em vista o relevante interesse público envolvido, e contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.608/2008, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Escola Estadual Visconde de Caeté por seu centenário de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.609/2008, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Suggar Eletrodomésticos por seus 30 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.610/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Sérgio Ferrara Filho, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, ocorrido em 22/6/2008, nesta Capital. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.611/2008, da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia sejam solicitadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - informações acerca do funcionamento do bota-fora no Bairro Jardim da Torre, em Nova Lima, que teria sido reiniciado no dia 6/6/2008.

Nº 2.612/2008, da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria de Meio Ambiente as informações que menciona sobre a implantação da linha de transmissão Neves 1 Mesquita. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.613/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia seja solicitada à Promotoria de Justiça da Comarca de Nepomuceno a apuração de responsabilidades por lesão no olho do detento André da Silva Miranda e o acompanhamento do processo criminal em que ele figura como parte. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.614/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia seja solicitada ao Corregedor da Polícia Civil a apuração de denúncia formulada pela Sra. Aliete Conceição Rangel, relativa ao tratamento que teria recebido na 4ª Delegacia de Plantão da Seccional Leste de Polícia Civil.

Nº 2.615/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Corregedor da Polícia Militar providências para a oitiva de testemunhas apresentadas pelos familiares de Wesley Alvarenga Rangel no processo investigatório em que este figura como vítima de agressão por parte de policiais militares.

Nº 2.616/2008, da Comissão de Educação, em que pleiteia sejam solicitadas ao Ministro da Educação e ao Reitor da Universidade Federal de Uberlândia providências para que o Município de Patrocínio seja incluído no grupo de estudos destinado a avaliar a expansão daquela Universidade, tendo em vista a implantação de um câmpus no referido Município.

Nº 2.617/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que participaram da operação que culminou na prisão de suspeitos de participar de uma quadrilha de assaltantes paulistas desarticulada em Governador Valadares.

Nº 2.618/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao Procurador-Chefe da República em Minas Gerais providências para se restabelecer o funcionamento das balanças e dos radares nas rodovias federais, no Estado.

Nº 2.619/2008, da Comissão de Transporte, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Secretário de Transportes e Obras Públicas pela implantação da nova etapa do processo de licitação da pavimentação de 49 trechos de rodovias, através do Programa Processo.

Nº 2.620/2008, da Comissão de Transporte, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Diretor-Geral do DER-MG pela implantação da nova etapa do processo de licitação da pavimentação de 49 trechos de rodovias, através do Programa Processo.

Nº 2.621/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia seja solicitado ao Presidente da Infraero que se estude a possibilidade da ampliação do atendimento a Montes Claros, oferecendo-se vôos também nos finais de semana.

Nº 2.622/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia seja solicitado à Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac - que se estude a possibilidade da ampliação do atendimento a Montes Claros, oferecendo-se vôos também nos finais de semana.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Walter Tosta, das Comissões de Assuntos Municipais, de Meio Ambiente e de Política Agropecuária e da Comissão Especial da Reforma Tributária.

Oradores Inscritos

- O Deputado Zé Maia profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.614 e 2.615/2008, da Comissão de Direitos Humanos, 2.616/2008, da Comissão de Educação, 2.617/2008, da Comissão de Segurança Pública, e 2.618 a 2.622/2008, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 18/6/2008, do Projeto de Lei nº 2.404/2008, do Deputado José Henrique, e dos Requerimentos nºs 2.571/2008, do Deputado Adalclever Lopes, e 2.573/2008, do Deputado Zezé Perrella; de Meio Ambiente - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 18/6/2008, do Requerimento nº 2.584/2008, do Deputado Almir Paraca; e de Política Agropecuária - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 17/6/2008, dos Projetos de Lei nºs 2.357/2008, do Deputado Padre João, e 2.364/2008, do Deputado Sávio Souza Cruz; e pela Comissão Especial da Reforma Tributária - informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

Sumário

I - Introdução

1 - Criação

1.1 - Objetivos

1.2 - Metodologia

1.3 - Composição

1.4 - Prazo de funcionamento

2 - Antecedentes

3 - Trabalhos realizados

4 - Reuniões e visita da Comissão Especial

II - Desenvolvimento

2.1 - Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

2.2 - Câmara dos Deputados

2.3 - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg

2.4 - Delegacia Sindical do Unifisco

2.5 - Sindifisco - Minas Gerais

2.6 - Siamig - Sindaçúcar

2.7 - Associação Nacional dos Municípios Produtores

2.8 - Associação Mineira dos Municípios

2.9 - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais

III - Conclusões

IV - Recomendações de providências

V - Anexos

Anexo I - Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008

I - Introdução

1 - Criação

A Comissão Especial para proceder a estudos sobre a Reforma Tributária foi criada em decorrência de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, aprovado em 26/3/2008 e publicado no "Diário do Legislativo", em 3/4/2008.

1.1 - Objetivos

Estudar as medidas necessárias e propor soluções para a questão da reforma tributária.

1.2 - Metodologia

Com base nos objetivos enunciados e nas discussões ocorridas durante o período de preparação dos trabalhos da Comissão Especial, decidiu-se estabelecer uma abordagem sistemática sobre o tema "Reforma Tributária".

Com a discussão desse conteúdo e a participação de convidados, que representaram os vários segmentos da sociedade envolvidos com a questão da Reforma Tributária, a Comissão propôs alternativas para preservar as prerrogativas do Estado, bem como aprimorar de forma inequívoca a legislação federal em vigor.

1.3 - Composição

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Sebastião Helvécio - PDT, Presidente.	Luiz Humberto - PSDB
Agostinho Patrús Filho - PV (Vice-Presidente)	Wander Borges - PSB

Antônio Júlio - PMDB (relator)	Gilberto Abramo - PMDB
Zé Maia - PSDB	Paulo Guedes - PT
Elisa Costa - PT	Carlos Pimenta - PDT

1.4 - Prazo de funcionamento

A indicação dos membros efetivos e suplentes da Comissão foi definida em reunião especial, no dia 23/4/2008. Na reunião do dia 30/4/2008 foi feita a indicação do relator. Na reunião do dia 28/5/2008, foi aprovado requerimento dos Deputados Antônio Júlio, Luiz Humberto Carneiro e Wander Borges em que solicitaram a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão por até 30 dias.

2 - Antecedentes

O Legislativo mineiro se utiliza de ferramentas diversas para exercer suas funções. Quando os parlamentares defrontam com situações que envolvem amplos setores da sociedade ou com temas delicados que demandam debate, negociação e confronto de interesses, as ferramentas mais utilizadas são os eventos institucionais e as comissões especiais para proceder a estudo sobre matéria determinada.

A Assembléia promove vários tipos de eventos institucionais, em escala crescente de complexidade e porte. Em todos os eventos, os poderes públicos e a sociedade, representados por órgãos do Executivo, federações de classes, sindicatos, associações, organizações não governamentais, cooperativas, entre outros, são convidados a participar. Na fase inicial de planejamento são estabelecidos o tipo de evento, seu regulamento, os temas a serem abordados, os debatedores e a formação de grupos de trabalho, quando for o caso, para preparação das teses a serem discutidas e aprovadas ao final do evento. Quando os assuntos exigem a interiorização dos debates, reuniões regionais são realizadas, e seus resultados são trazidos para a Assembléia Legislativa. Esses eventos têm o objetivo de coletar subsídios para o processo legislativo, orientar a formulação de políticas públicas e auxiliar no planejamento do Estado.

Por sua vez as Comissões Especiais são utilizadas quando há necessidade de aprofundamento, investigação de fatos ou de formulação de proposições relativas a temas de alta relevância social, econômica ou ambiental, que exigem tempo excepcional de debates para maturação política dos subsídios aportados.

A Comissão Especial, com prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30, de acordo com o Regimento Interno da Casa, foi a ferramenta escolhida para discussão da questão da Reforma Tributária, em razão da profundidade e amplitude necessárias à discussão dos conceitos relativos ao tema e à identificação das fragilidades do atual modelo tributário brasileiro.

Ficou, então, evidente a necessidade de debater com o Executivo e com as demais representações da sociedade civil e empresarial as práticas e as políticas que vêm sendo adotadas em relação à mudança do modelo tributário brasileiro.

Verificou-se, no decorrer dos trabalhos, que, para atingir a meta do desenvolvimento econômico sustentável, há que estabelecer governabilidade em relação ao novo modelo proposto na reforma tributária federal.

3 - Trabalhos realizados

Os trabalhos da Comissão Especial foram desenvolvidos com base em reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas.

Entidades Participantes
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Câmara dos Deputados
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg
Unifisco Sindical
Sindifisco Minas Gerais
Siamig-Sindaçúcar
Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Empresários do setor metalúrgico
Associação Nacional dos Municípios Produtores

- Anamup
Prefeitura Municipal de Mariana
Prefeitura Municipal de Itabirito
Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - Amig
Associação Mineira de Municípios - AMM
Prefeitura Municipal de Betim

4 - Reuniões da Comissão Especial:

Dia 23/4/2008 – 1ª Reunião Especial

Objetivo: eleger o Presidente, o Vice-Presidente e programar os trabalhos da Comissão.

Dia 30/4/2008 – 1ª Reunião Ordinária

Objetivo: designar o relator da matéria e discutir e votar proposições da Comissão Especial, bem como debater a Reforma Tributária com a Secretaria de Estado de Fazenda.

Dia 7/5/2008 – 2ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir e votar as proposições da Comissão Especial, aprovar requerimentos.

Dia 8/5/2008 – 1ª Reunião Extraordinária

Objetivo: discutir e votar as proposições da Comissão Especial, aprovar requerimentos, bem como debater a Reforma Tributária com a Câmara dos Deputados.

Dia 14/5/2008 – 3ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir e votar as proposições da Comissão Especial, aprovar requerimentos, bem como debater a Reforma Tributária com a Fiemg, a Delegacia Sindical do Unifisco, o Sindifisco-Minas Gerais, a Siamig-Sindaçúcar e empresários do setor metalúrgico.

Dia 21/5/2008 – 4ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir e votar as proposições da Comissão Especial, aprovar requerimentos, bem como debater a Reforma Tributária com a Amig, a Anamup, a AMM e a Prefeitura Municipal de Betim.

Dia 28/5/2008 – 5ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir e votar as proposições da Comissão Especial, aprovar requerimentos, bem como prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão por 30 dias.

Dia 4/6/2008 – 6ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir e votar as proposições da Comissão Especial, bem como aprovar requerimentos.

Dia 11/6/2008 – 7ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir e votar as proposições da Comissão Especial, bem como aprovar requerimentos.

Dia 19/6/2008 – 8ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir e votar as proposições da Comissão Especial, bem como aprovar requerimentos.

II - Desenvolvimento

2.1 - Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

A Comissão Especial da Reforma Tributária, em 30/4/2008, reuniu-se com o Dr. Ricardo Luiz Oliveira de Souza, coordenador de Política Tributária da SEF, e com a Sra. Sarah Costa Felix Teixeira, assessora da Superintendência de Tributação.

Ricardo Luiz Oliveira de Souza fez várias críticas à proposta e, em particular, ao novo ICMS. Ele avaliou que haverá dificuldades para implantar

o princípio do destino na cobrança do imposto, criticou a redução do prazo para apropriação de créditos dos ativos permanentes e classificou de ofensa ao pacto federativo o fato de os Legislativos estaduais não poderem mais legislar sobre o imposto. Ricardo preparou, também, uma análise para a Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, na qual tratou da extinção das contribuições cobradas pela União (Cofins, PIS, CIDE, Salário-educação e CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), da criação do IVA-F, da incorporação da tributação da CSLL no IRPJ, da criação do novo ICMS, da transição do atual ICMS para o novo ICMS e da modificação do sistema de repartição de receitas tributárias. Foi explanado o plano de incidência do IVA-F, sua não-cumulatividade, a ser definida em lei complementar, integração de sua própria base de cálculo e instituição ou majoração por medida provisória, sem observar o princípio da anterioridade, podendo, assim, entrar em vigor no mesmo exercício financeiro. Com relação à incorporação da CSLL pelo IRPJ, foi discutida a forma, mediante a adoção de alíquotas adicionais diferenciadas por setor de atividade econômica. No que diz respeito ao novo ICMS, foram verificadas as incidências, a entrada em vigor no 8º ano subsequente à promulgação da emenda, a instituição e majoração sujeitando-se ao princípio da anterioridade e da noventena, a tributação direcionada ao destino e suas alíquotas, a não-cumulatividade sendo definida em lei complementar, o reflexo negativo para Minas Gerais no importe de 883,6 milhões de reais no ano, a redução do prazo de apropriação do crédito relativo ao ativo permanente de 48 meses para 8 meses, a regulamentação unificada pelo órgão colegiado, a participação do Senado no estabelecimento de alíquotas-padrão e alíquotas específicas, bem como o tratamento de benefícios fiscais. Ricardo demonstrou os prejuízos que serão causados aos cofres do Estado, caso a proposta de reforma tributária seja aprovada na forma apresentada. Também comentou a possibilidade de concessão a ser feita, pela Receita Federal, de benefícios fiscais, mediante instrução normativa que tratar de regimes aduaneiros especiais, a transição do ICMS atual até o 7º ano subsequente à promulgação da emenda constitucional, a redução gradual de alíquotas até atingirem 2% e a redução ou aumento de ICMS para mercadorias e serviços definidos em lei complementar, por meio de lei estadual. Quanto ao novo sistema de repartição de receitas tributárias, foi vista a forma de participação dos Municípios no ICMS, percentuais de arrecadação no imposto de renda, no IPI e IVA-F. Quanto à tributação no destino, o governo de Minas sugere que a fiscalização da arrecadação se mantenha na origem. Exemplificando: na operação de venda de eletrodoméstico para o Rio de Janeiro, o ICMS poderia ser arrecadado na saída do produto, em Minas, sob a fiscalização do Estado. Depois as operações que o Rio de Janeiro tivesse arrecadado em favor de Minas seriam compensadas, por meio do mecanismo da Câmara de Compensação - que poderá ser criada por lei complementar. "As Assembleias perdem a prerrogativa de definir as alíquotas, que são um aspecto essencial de qualquer tributo. A própria instituição do tributo deixaria de ser prerrogativa dos Legislativos estaduais. Essa é uma nítida anomalia, uma violação da autonomia federativa, retirando-se das Assembleias o poder que hoje têm", ressaltou Ricardo. Caberia aos Legislativos dos Estados apenas aumentar ou reduzir alíquotas em alguns casos. E isso apenas depois que lei complementar definisse quais produtos e serviços seriam passíveis de ter alíquotas alteradas em nível estadual. O assessor da SEF avalia que a proposta do governo federal não acaba com o risco de guerra fiscal entre os Estados da Federação. Isso porque caberá ao Colegiado dos Estados a regulamentação única dos benefícios fiscais, mas não está vedada a concessão de incentivos mediante orçamento estadual. "Ainda se vislumbra a possibilidade de guerra fiscal, principalmente na transição do modelo de cobrança na origem para o destino", analisou Ricardo Souza. Ele também opinou como lacuna da proposta em tramitação no Congresso não tratar do diferimento - que historicamente não tem sido considerado benefício fiscal, mas sim técnica de tributação que apenas adia o momento em que deverá ser recolhido o imposto referente a determinada operação. "No entanto, quando o diferimento é utilizado sobre a importação de produtos, podem-se ter, na prática, características típicas de benefício fiscal, o que não foi considerado na proposta do governo", avaliou em entrevista à imprensa. Dessa forma, abre-se a possibilidade de guerra fiscal no tocante ao ICMS que incidirá na importação de produtos.

Complementarmente, Sarah Costa Felix Teixeira avaliou o FNDR e o FER, bem como critérios de rateio desses fundos, além da extinção do salário-educação a partir do 2º ano da promulgação da emenda à Constituição, da definição de limites e mecanismos de ajustes da carga tributária, da dispensa dos Estados e Municípios de manterem fundo de combate à pobreza e da manutenção do recurso do Pasep para financiamento do seguro-desemprego, entre outros assuntos correlatos. A convidada evidenciou que alguns ajustes necessitam ser feitos na atual proposta de reforma tributária, uma vez que alguns Municípios recebem um valor muito pequeno e tal quantia não permite investimento adequado com tão pouco recurso. Teceu importantes considerações sobre o crédito relacionado às aquisições de ativo permanente. Considerações adicionais foram efetuadas em relação ao ITCD e à arrecadação de "royalties".

O Presidente da Comissão Especial, Deputado Sebastião Helvécio (PDT), disse que os deputados querem conhecer em profundidade a repercussão da proposta de reforma tributária. "Ela muda a vida dos cidadãos e agride a simetria federativa do Brasil. É importante a Assembleia de Minas mobilizar não apenas as representações políticas e empresariais, mas também a sociedade. Queremos formatar uma proposta dos Legislativos Estaduais com relação à reforma tributária do Brasil", avaliou o Deputado.

O Deputado Antônio Júlio (PMDB) reforçou as preocupações do Presidente da Comissão, destacando que não haverá sucesso em uma proposta de reforma tributária que não observe o pacto federativo. Ele defendeu que sejam encaminhadas propostas concretas de mudança do texto em tramitação no Congresso. Já o deputado Jayro Lessa (DEM) indagou de Ricardo Souza e da assessora técnica Sara Costa Félix Teixeira, também da SEF, se a proposta do governo federal realmente reduz impostos e alíquotas. Em resposta, a técnica informou que há, de fato, simplificação dos tributos, mas avaliou que não houve a pretensão de reduzir a carga tributária.

2.2 - Câmara dos Deputados

Na reunião do dia 8/5/2008, o Deputado Federal Virgílio Guimarães acrescentou que a reforma tributária é um imperativo nacional, fundamental para impulsionar o desenvolvimento brasileiro, bem como validar as justiça fiscal e social. Sua exposição ressaltou os pontos que considerou mais importantes para Minas Gerais. Declarou que a Constituição cidadã avançou na questão tributária no que se refere à repartição tributária, mas que não houve reforma em se tratando do modelo do sistema tributário vigente. Houve descontrole, que resultou em um descontrole previdenciário forte. Iniciou-se a guerra fiscal. Informou sobre o tratamento dado pela proposta de emenda à Constituição ao ICMS, bem como a transição do critério de origem para destino, e que, assim, dá fim à guerra fiscal, além de efetuar compensação pelo fim dos incentivos fiscais por meio do FNDR. Teceu comentários sobre o ICMS, o IVA federal, o PIS, o Cofins, o CIDE-combustíveis, o salário-educação, a CPMF e o Sistema S. Acrescentou que para o desenvolvimento da economia o governo tem de ter coragem de desonerar a folha de pagamento, para permitir o crescimento do investimento, e que para haver justiça tributária há de haver simplificação para todos. Acrescentou que o Brasil tem tudo para fazer a reforma e que, neste momento, há um consenso, além de termos 12 anos de discussão acumulada sobre a reforma tributária. Uma das mudanças na reforma destacadas por Virgílio Guimarães foi a unificação das alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -, que atualmente são diferentes em cada Estado. O ICMS seria transformado no Imposto sobre Valor Agregado - IVA -, que teria uma alíquota nacional de 18%. No sistema atual, o ICMS é repartido entre origem e destino de cada produto, mas com larga vantagem para a origem. Com o IVA, essa regra seria invertida, com o percentual maior sendo arrecadado pelo Estado de destino. Virgílio defendeu uma divisão na faixa de 4% para a origem e 14% para o destino. Mas o parlamentar enfatizou que a mudança tem que ser gradual para que os Estados que concentram a maior parte da produção brasileira, principalmente São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, não sofram prejuízos grandes de uma só vez. Ele também defendeu medidas compensatórias, de modo que as perdas sejam minimizadas por meio de fundos federais de compensação. Para Virgílio, a reforma tributária acabaria com a guerra fiscal.

O Deputado Sebastião Helvécio alertou para o crescimento da carga tributária, que de 14% em 1947, primeira vez em que foi medida, passou para 37% nos dias de hoje. O Deputado Sebastião Helvécio (PDT) também perguntou se os fundos de compensação ou equalização, utilizados entre os países da União Européia, não seriam mecanismos a serem copiados na reforma tributária brasileira. Em resposta, Virgílio apoiou a idéia de fundos compensatórios e disse: "Não se pode desestimular quem produz. Os Estados produtores devem ser remunerados. O Brasil precisa ter a fome de crescer". Lembrou ainda que uma reforma brusca poderia quebrar vários Estados. Citou o caso do Espírito Santo, que obtém mais de um terço de sua receita da guerra fiscal e ficaria completamente inviabilizado financeiramente.

O Deputado Antônio Júlio (PMDB) questionou Virgílio quanto à viabilidade de aprovação da reforma fiscal sem uma redefinição do pacto federativo. O parlamentar federal respondeu que a revisão do pacto seria uma questão muito complexa para ser tratada neste momento. E avaliou que a própria reforma tributária seria também um passo para equilibrar o pacto federativo.

2.3 - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Na reunião do dia 14/5/2008, o Deputado Sebastião Helvécio pediu sugestões concretas para conceituar a não-cumulatividade dos impostos. "Esta é a maior dificuldade jurídica na apreciação do ICMS", destacou, lembrando que a falta de definição acaba levando conflitos para a Justiça. O contencioso hoje seria de 28 bilhões de reais.

O Deputado Antônio Júlio defendeu que a comissão apresente ao final do trabalho propostas concretas de mudança. Para ele, em Minas há "ganância para tributar e dificuldade para arrecadar". Somando as suas às palavras dos convidados, o Deputado Lafayette de Andrada destacou a importância da audiência, realizada para escutar "a voz de quem sofre o problema na pele".

O Presidente do Conselho de Política Tributária da Fiemg, Edvaldo Almada de Abreu, fez duras críticas ao sistema tributário atual, classificando-o como anacrônico e complexo e destacando que ele gera insegurança jurídica e afugenta investimentos. Comentou, também, que o sistema tributário vigente já completou 20 anos e que a sociedade brasileira espera a concepção de um sistema tributário mais avançado. Para a Fiemg o sistema atual tributa de maneira inadequada o investimento, pois este gera crescimento nacional e bem-estar social. Defendeu a não-tributação do produto exportado, tendo em vista que os países que participam da pauta de exportação nacional não exportam tributos. Chamou atenção para o acréscimo da carga tributária com o passar dos anos e espera a redução desta, daqui para frente. Esclareceu que um sistema tributário complexo demais gera insegurança jurídica e passivos não intencionais, além de afugentar investimentos. Externou a preocupação em dar cabo plenamente da guerra fiscal, além de ser necessário que o governo federal garanta ao Estado de Minas Gerais uma arrecadação mínima. Outro ponto a ser avaliado é a constante acumulação de créditos de ICMS no Estado. Demonstrou, ainda, preocupação quanto à inserção, na Constituição Federal, da expressão "tributação por dentro", quando o tributo incide sobre o próprio tributo. Ele classificou esse mecanismo como "não transparente e não peculiar no mundo dos negócios". Elogiou, por outro lado, a intenção do governo federal de simplificar o sistema. Finalizou suas considerações solicitando um sistema tributário transparente para a sociedade.

2.4 - Delegacia Sindical do Unifisco de Belo Horizonte

Também em 14/5/2008, foi ouvido o Sr. Luiz Sérgio Fonseca Soares, presidente da Delegacia Sindical do Unifisco de Belo Horizonte. Acrescentou que a reforma tributária é um tema difícil e complexo, porque envolve interesses conflitantes. A seu ver não há na reforma nenhuma preocupação com a justiça fiscal, uma vez que a única preocupação é centrada na insuficiência de recursos. Também não há transparência no sistema tributário proposto. Não se preserva o princípio da não-surpresa e que os contribuintes assalariados pagarão todos os impostos e os empresários apenas efetuarão repasses. Acrescentou que no momento em que temos produtores nacionais expostos a uma competição desleal em relação a produtos estrangeiros, qualquer aumento de carga tributária se torna uma fantasia. Acrescentou que a proposta de reforma tributária é tímida e que não se trata de uma verdadeira reforma tributária. Criou-se, no Brasil, uma tolerância social à sonegação fiscal. Finalizou buscando simplificações no sistema tributário, além de evitar a destruição da fiscalização como está implantada hoje.

2.5 - Sindifisco – Minas Gerais

Ainda em 14/5/2008, foi ouvido o Sr. Matias Bakir, presidente do Sindifisco-MG. Informou que o Sindifisco concorda que a Proposta de Emenda à Constituição nº 233 não é uma reforma tributária, mas, sim, um remendo impróprio. Para ele, uma verdadeira reforma tributária tem que atender aos princípios da capacidade contributiva, da suficiência e da igualdade tributária e que a proposta de reforma em pauta não resiste a essas discussões. As funções básicas do sistema tributário são o provimento de recursos, a indução ao desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades sociais. Reforçou a elevação da carga tributária, de 1950 a 2006. Enfatizou o contencioso tributário, que em Minas Gerais chega a 28 bilhões de reais, e disse que Minas não consegue converter em receita 1,8% do seu crédito tributário. É necessário fortalecer o sistema de fiscalização, bem como todo o aparato de controle fiscal. Apresentou várias sugestões e externou sua preocupação com o princípio federativo, acrescentando que este é um questionamento muito forte. Declarou que esse princípio está sendo ferido de morte.

2.6 - Siamig-Sindaúcar

Em 14/5/2008, também foi ouvido o Sr. Luciano Rogério de Castro, superintendente do Siamig-Sindaúcar. Enfatizou uma posição setorial, demonstrando preocupação com a elevada carga tributária. Declarou, ainda, que a concorrência predatória prejudica o setor. Entende, também, que a alíquota a ser fixada para a cobrança de impostos do etanol tem de estar, no mínimo, num patamar igual ou inferior à menor alíquota dos combustíveis fósseis.

O Sr. José Eustáquio Passarini de Resende, advogado do Siamig-Sindaúcar, acrescentou que a proposta de emenda à Constituição não possui a complexidade ou a profundidade necessária para mudar o Sistema Tributário Nacional. Defendeu o detalhamento e a pormenorização das diversas incidências. Demonstrou que esta reforma apresenta maior carga tributária, sistemas mais complexos e confusão de conceitos. Assim sendo, a reforma é um ajuste superficial, que não passa pelo problemas crônicos e não promove desenvolvimento. Para ele, o Brasil caminha na contramão, fazendo concentração de renda, redução da base contributiva e aumento de arrecadação para determinados setores. Lembrou, ainda, outros pontos problemáticos: como se dará a aplicação do princípio do destino na cobrança do ICMS e o período de transição de sete anos para implantação do novo ICMS. "Parece que, na reforma, o contribuinte é um mero detalhe", concluiu Passarini. Defendeu a inserção do contribuinte na discussão e adequação, corrigindo primeiramente os erros do passado.

2.7 - Associação Nacional dos Municípios Produtores - Anamup

Em 21/5/2008, foi ouvida a Sra. Terezinha Sperandio, que fez diversas considerações sobre o VAF. Esclareceu que há um consenso em torno da desconstitucionalização do parágrafo único do art. 158, mas também está havendo um ajuste paralelo, em forma de acordo, em que lei complementar determinará a nova partilha do ICMS. A Anamup entende que o conceito de valor agregado fiscal é, sem dúvida, um critério justo de distribuição de recursos. Várias planilhas foram apresentadas. Terezinha Sperandio apresentou as propostas da entidade a respeito dos critérios de distribuição do ICMS, elaboradas para se contraporem ao modelo defendido pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM. A Anamup representa os Municípios com maior movimentação econômica e luta pela manutenção da autonomia municipalista e pelo respeito às normas constitucionais.

2.8 - Associação Mineira de Municípios - AMM

Também em 21/5/2008, foi ouvida a Sra. Adriana Giroletti, assessora jurídica da Associação Mineira de Municípios. Referiu-se a não-compreensão do texto da própria reforma, gerando fragilidade e insegurança jurídica para os Municípios e para o próprio Estado. Teceu comentários sobre o ICMS, IVF e ISSQN. Além disso, defendeu a redução da carga tributária para o consumidor. Acrescentou que a proposta do Fundo de Equalização de Receitas como meio de compensação do ICMS é obscura e incerta. Defendeu o pacto federativo e solicitou mais receita para os Municípios. Adriana Giroletti disse, também, que a entidade defende que os Municípios ganhem representação no Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em razão do poder que esse órgão deverá ganhar com a reforma tributária.

O presidente da Comissão Especial, Deputado Sebastião Helvécio, disse considerar que a reforma tributária, por restringir a autonomia de

Estados e Municípios para gerirem suas próprias receitas, contraria ao menos dois artigos da Constituição: o art. 1º, que define o Brasil como uma República Federativa, e o art. 60, § 4º, que proíbe deliberação sobre emenda que procure abolir o princípio federativo. "Se Estados e Municípios não puderem legislar sobre questão tributária, o princípio federativo está em cheque", afirmou. Ele acrescentou que o tema será discutido na XII Conferência dos Legislativos Estaduais, em Fortaleza, nos dias 28 e 29 de maio, e que já há posição definida do Colegiado dos Presidentes das Assembleias Legislativas: resistir à perda de autonomia. Acrescentou, ainda, que tudo aquilo que se remeterá à lei complementar cria insegurança para a elaboração e votação da própria reforma.

2.9 - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – Amig

Ainda em 21/5/2008, foi ouvida a Sra. Roseane Seabra, consultora tributária da Amig. Evidenciou a ruptura parcial do pacto federativo. Também evidenciou a elevação, ao longo dos tempos, da carga tributária. Teceu considerações sobre ICMS, de bens e serviços, sobre o VAF e sobre a preservação da autonomia das casas legislativas estaduais. Comentou as atuais políticas públicas municipais e reforçou o nascimento, com vícios constitucionais, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233. "Se a proposta do governo federal for promulgada como está, haverá questionamentos jurídicos gravíssimos", afirmou Roseane Seabra.

III - Conclusões

As palestras, os estudos e os debates realizados no decorrer dos trabalhos desta Comissão permitiram uma visão geral sobre a Reforma Tributária, no nível federal, além de evidenciar muitas dificuldades da proposição do novo modelo tributário.

Ficou também esclarecida a repercussão que a proposição poderá causar em todo o território nacional, bem como a insegurança jurídica criada em razão de muitas providências a serem definidas em lei complementar, medidas que não estão objetivadas ou delineadas, além de perda de prerrogativas dos Deputados Estaduais.

IV - Recomendações

A partir do exposto neste relatório e de outras informações obtidas no decorrer dos trabalhos, a Comissão recomenda o envio de cópias deste trabalho para:

Dr. Ricardo Luiz Oliveira de Souza, coordenador de Política Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda;

Sarah Costa Félix Teixeira, assessora da Superintendência Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda;

Deputado Federal Virgílio Guimarães;

Edivaldo Almada de Abreu, Presidente do Conselho de Política Tributária da Fiemg;

Luiz Sérgio Fonseca Soares, Presidente da Delegacia Sindical do Unifisco, em Belo Horizonte;

Matias Bakir, Presidente do Sindifisco - MG;

Luciano Rogério de Castro, Superintendente do Siamig-Sindiaçucar;

José Eustáquio Passarini Resende, advogado do Siamig-Sindiaçucar;

Teresinha Sperandio, secretária executiva da Associação Nacional dos Municípios Produtores – Anamup;

Adriana Giroletti, assessora jurídica da Associação Mineira de Municípios – AMM;

Roseane Seabra, consultora tributária da Associação Mineradora dos Municípios de Minas Gerais – Amig;

Associações Microrregionais dos Municípios;

Confederação Nacional dos Municípios;

todos os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

todos os membros da Comissão da Reforma Tributária do Congresso Nacional na Câmara dos Deputados;

todos os Presidentes de Assembleias Legislativas do País;

toda a bancada mineira na Câmara dos Deputados; e

todos os membros do Senado Federal, com as seguintes observações e recomendações:

I - A Proposta de Emenda à Constituição nº 233/2008 agride a simetria federativa do Brasil

Justificação: Nos termos do art. 60, § 4º, da Constituição da República, deliberação sobre emenda que procure abolir o princípio federativo é proibida, por se tratar de cláusula pétrea. Entre as limitações ao poder de reforma da Constituição Federal estão os direitos inerentes ao exercício da democracia representativa. Nas palavras de Gilmar Ferreira Mendes, essas cláusulas representam um esforço do constituinte para assegurar a integridade da Constituição, evitando a destruição, o enfraquecimento ou ato que implique profunda mudança de identidade, evitando assim que o constituinte derivado suspenda ou mesmo suprima a própria Constituição. Essas cláusulas incidem diretamente sobre o poder de reforma conferido ao Poder Legislativo da União, inibindo-o. Não há, pois, como coibir o exercício da democracia representativa dos Deputados Estaduais, no que tange a tributos estaduais. A reforma tributária está, portanto, ligada à revisão do pacto federativo.

II - Ausência de questões municipais no texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 233/2008

Justificação: O Município também é um ente da Federação, que deve ser chamado a participar da discussão. Esse ente da Federação necessita de mais receita para implementar suas políticas públicas. Deve gerenciar suas próprias receitas, e não ter sua autonomia restringida pela reforma tributária. AMM defende que os Municípios ganhem representação no Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em razão do poder que esse órgão ganhará com a reforma tributária.

III - Lei complementar gera insegurança jurídica

Justificação: Vários pontos da reforma tributária remetem à regulamentação posterior por meio de lei complementar. No entanto a forma como isso será feito não está clara nem expressa. A ausência de informações (bases de cálculo, alíquotas ou mesmo fato gerador, entre outros procedimentos) cria insegurança no empresariado e nos Estados e Municípios, uma vez que a expectativa poderá ser a perda de receita. Tudo aquilo que se remeterá à lei complementar cria insegurança não só para a elaboração da proposição de lei como para a votação da própria reforma tributária. O detalhamento mais completo da proposição é desejável por todos os atores envolvidos na reforma tributária.

IV - Novo IVA-F fica para o Congresso Nacional o ICMS fica para os Estados

Justificação: A perda de prerrogativas estaduais é ponto de preocupação, pois há uma vasta experiência, por parte de todos os Estados, em relação à funcionalidade e operacionalização dos tributos estaduais. É desejável que a competência para o novo IVA-F seja do Congresso Nacional, mas a competência para o atual ICMS deve permanecer com o Estado, com modificações via legislação estadual.

V - Falta de discussão mais abrangente sobre a reforma tributária

Justificação: A ausência de uma discussão mais abrangente sobre o conteúdo da reforma tributária pode aumentar o receio dos atores em relação às mudanças propostas. Permitiria um maior detalhamento em relação aos assuntos ligados à lei complementar, que tratará sobre normais gerais dos tributos envolvidos, da instituição destes e da substituição das atuais leis ordinárias estaduais, bem como atualização em relação às Leis Complementares Federais nºs 24, de 1975, e 87, de 1996. Necessário é envolver mais atores e imprimir melhor detalhamento ao projeto.

VI - Procedimentos tributários nos níveis federal e estadual

Justificação: A complexidade do relacionamento entre o ente federal e o ente estadual, em termos de operacionalização, deveria permitir que comandos federais fossem validados pelos entes estaduais, garantindo assim a autonomia estadual, garantida pela Constituição da República. Várias questões tanto legais quanto operacionais serão objeto de discussão entre o ente estadual e o ente federal.

VII - Guerra fiscal

Justificação: A novidade na Reforma Tributária é que a guerra fiscal apenas foi deslocada para o nível do Confaz. A guerra fiscal não está sendo excluída. Diversas questões devem ser analisadas. Sugerimos:

1 - nulidade dos benefícios fiscais concedidos à revelia do Confaz. Essa nulidade elimina a necessidade de declaração prévia da inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma que instituir benefício fiscal sem ter sido aprovada pelo órgão colegiado dos Estados;

2 - uniformização de alíquotas em todo o Brasil, com validação da decisão pelas Assembléias Legislativas de cada Estado, sob pena de ineficácia;

3 - validação das decisões do Confaz por 4/5 de seus integrantes, inclusive das regiões, e não por unanimidade, uma vez que tal unanimidade pode comprometer a viabilização de políticas fiscais.

VIII - Critério de origem e critério de destino

Justificação: No novo ICMS, a adoção de um ou de outro critério poderá trazer desequilíbrios financeiros para o Estado. A bem da verdade, o critério nunca é de origem pura nem puro em relação ao destino. O contexto conduz a um critério misto. Dessa forma, mais justo seria modificar a alíquota interestadual de 2% para 4%, além de reduzir o prazo de transição para o novo ICMS de sete para cinco anos, estabelecendo assim um critério mais equilibrado e justo de repartição de receitas para o Estado de origem.

IX - Financiamento da seguridade social

Justificação: Muito se cogita se o percentual de 38,8% será suficiente para cumprir as obrigações com a Previdência. Na realidade são 38,8% dos 50,3% da arrecadação do Imposto de Renda, do Imposto sobre Produtos Industrializados e do IVA-F. O que se pretende é a garantia de receber os 38,8% para fazer face às obrigações com a Previdência.

X - Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR

Justificação: A idéia é beneficiar mais quem tem menos, dessa forma vinculando ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. Mantém-se o critério das regiões e acrescenta-se o critério do IDH para a redistribuição de valores para aqueles Municípios que estejam abaixo da média do IDH de cada Estado. A decisão seria implementada por meio de lei estadual.

XI - Fundo de Equalização Regional – FER

Justificação: A sugestão é que seja criado um texto que dê garantia de recebimento, em lugar de se transferir a responsabilidade para lei complementar, além de permitir que a dedução seja automática, e também instituir o conceito de perda, conforme encaminhado na Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, integrante do Anexo I: propõe-se ajuste do percentual de 1,8% destinado ao FER para 6,5%. A proposta mantém a distribuição, pela União, aos Estados e ao Distrito Federal, dos valores correspondentes ao FPEX, Lei Kandir e aos auxílios financeiros para fomento às exportações, por meio da vinculação de recursos prevista no art. 159, II, "e", da Constituição. Também impede a perda, pelos Estados, dos repasses relativos aos fundos de participação, de desenvolvimento regional e de equalização de receitas, caso haja um crescimento maior do IR em relação ao crescimento do somatório das receitas do IPI e do IVA Federal. A proposta mantém a proporção dos

valores que os Estados e os Municípios recebem pelo modelo atual. Assegura, ainda, no Texto Constitucional a distribuição efetiva do FER na proporção das perdas verificadas em razão da alteração do ICMS.

XII - Subsidiariedade

Justificação: Como sugestão da Anamup, o Município que desenvolvesse todas as políticas públicas e promovesse qualidade de vida à população manteria 75% do valor adicionado, previsto no art. 158. A Anamup entende que o conceito de valor agregado fiscal é, sem dúvida, um critério justo dentro da distribuição, por premiar exatamente os Municípios que se esforçam para se desenvolver economicamente. Além de manter esse percentual receberia 25% dos fundos do ICMS. A questão será disciplinada por lei complementar.

XIII - Não-cumulatividade do ICMS

Justificação: Deve ser mantida a atual regra de não-cumulatividade do ICMS, impossibilitando-se a utilização de créditos relativos às aquisições de mercadorias isentas ou não tributadas e a utilização de créditos relativos às operações tributadas quando as saídas das mercadorias forem isentas ou não tributadas. Adicionalmente, o crédito tributário somente deve ser admitido quando a mercadoria for inerente à atividade comercial.

XIV - Presidência do Confaz;

Justificação: Deve ser eleita pelo próprio colegiado, sem presidência do governo federal.

XV - Iniciativa da legislação no ICMS

Justificação: A iniciativa da lei complementar de que trata o art. 155-A deve ser exclusivamente de:

I - 1/3 dos membros do Senado Federal, desde que haja representantes de metade dos Estados de cada região do País;

II - 1/3 dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou 1/3 das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria absoluta de seus membros, desde que estejam representados, em ambos os casos, com metade dos Estados de todas as regiões do País.

XVI - Crédito relativo ao ativo permanente

Justificação: Propõe-se melhor escalonamento do prazo para apropriação de créditos relativos à aquisição de ativo permanente, mantendo-se o prazo de 12 meses a partir do 10º ano. A medida alivia o impacto financeiro dos Estados para a absorção dos créditos.

XVII - Diferimento

Justificação: A utilização do diferimento como mecanismo de guerra fiscal no que se refere às importações deve ser impedida. Assim, para concessão de diferimento, haveria de necessidade de aprovação do órgão colegiado responsável, conforme previsto no substituto em anexo.

XVIII - Concessão de benefício por meio de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal

Justificação: No que se refere aos regimes aduaneiros especiais, a proposta de emenda à Constituição introduzia a possibilidade de a União conceder benefícios fiscais do ICMS sem a prévia aquiescência ou mesmo sem alguma forma de compensação aos Estados, caracterizando notória e indesejável violação à autonomia financeira das unidades da Federação. Como os regimes aduaneiros especiais são definidos por instrução normativa da Receita Federal do Brasil, indiretamente esta teria o poder de desonerar do ICMS as operações e serviços que forem alcançados pelo regime aduaneiro. Assim, propomos a supressão dessa possibilidade.

XIX - Inclusão do princípio da anterioridade no IVA-F

Justificação: Para conhecimento prévio dos contribuintes e maior transparência, deve o IVA-F ser submetido também ao princípio da anterioridade, além do princípio da noventena.

XX - "Royalties"

Justificação: Garantir aos Estados e Municípios produtores a devida compensação financeira sobre a extração de seus recursos minerais e hídricos.

Propõe-se a revisão da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM -, de forma a permitir que os percentuais e os valores adotados para o seu cálculo assegurem, independentemente do recurso natural, a equivalente compensação pela exploração.

O quadro seguinte sintetiza as modificações propostas na CFEM:

Itens alterados	Situação atual	Situação proposta
Alíquotas	0,2% - pedras preciosas, coradas, lapidáveis, carbonados e metais nobres; 1% - ouro;	5% - sem distinção do recurso natural

	2% - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias; 3% - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.	
Faturamento	Faturamento líquido	Faturamento bruto resultante da saída do produto mineral;
Fiscalização e cobrança	governo federal	União, Estados e Distrito Federal
Critérios de distribuição vertical da receita gerada	12% - governo federal; 23% - governo estadual; 65% - governo municipal	10% para a União; 45% para o Estado produtor; 45% para o Município produtor

Permite, ainda, o compartilhamento da fiscalização e cobrança da receita relativa à compensação financeira. Assim, evita que apenas a União arque com os custos dessa atividade e facilita a efetivação dessa receita pelos entes envolvidos.

Também fixa provisoriamente, até a edição da lei: a base de incidência para os recursos hídricos e minerais, semelhante à adotada para a exploração de petróleo; o percentual devido pela exploração de recursos minerais; e o critério de distribuição da compensação devida pela exploração de recursos minerais, equivalente ao utilizado para distribuição da compensação pela exploração de recursos hídricos e aproximado do adotado para a distribuição da compensação pela exploração de petróleo.

XXI - Imposto de Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Bens e Direitos - ITCD

Justificação: Sobre o ITCD, o substitutivo em anexo tem por objetivos:

- possibilitar a adoção de alíquotas progressivas em função do valor do patrimônio transmitido, e não da capacidade econômica do beneficiário da transmissão, como atualmente admite a jurisprudência, tornando difícil ou impossível a operacionalização da progressividade pelas administrações tributárias;
- possibilitar a utilização de alíquotas diferenciadas conforme o tipo de transmissão, seja "causa mortis", seja doação;
- manter a competência do Senado Federal de fixar a alíquota máxima.

XXII - Penalidade para o agente público da União

Justificação: Penalidades para os agentes públicos da União, com aplicação de multas, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

XXIII - PIS e Pasep

Justificação: A emenda visa permitir que os recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – Pasep – sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios. Além disso, propõe corrigir uma injustiça na cobrança do Programa de Integração Social – PIS – e do Pasep das administrações públicas. Essas contribuições visam financiar o pagamento do seguro-desemprego por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – aos trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional.

Como os servidores públicos dispõem de estabilidade, não são beneficiados por programas de treinamento, a exemplo do Plano de Qualificação Profissional – Planfor. Com a emenda, cada uma das esferas de governo passaria a reter e aplicar, nas funções citadas, o Pasep por elas devido.

XXIV - Não-utilização de medida provisória para o IVA-F

Justificação: Que a instituição ou majoração do tributo seja efetuada por meio de lei, observando-se os princípios da anterioridade e da noventena.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2008.

Sebastião Helvécio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho.

V - Anexos

Anexo I - Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Emenda Substitutiva Global

Art. 1º - Os artigos seguintes da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 - (...)

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, em percentuais de cobrança e de distribuição idênticos.

(...)

§ 3º - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como aos órgãos da administração direta da União, a fiscalização e a cobrança da receita a que se refere o § 1º, podendo, mediante convênio, instituírem fiscalização e cobrança unificadas."

"Art. 34 - (...)

(...)

V - (...)

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155-A, devida a outra unidade da Federação;

(...)

"Art. 36 - (...)

V - no caso do art. 34, V, "c", de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal."

"Art. 61 - (...)

§ 3º - A iniciativa de lei complementar de que trata o art. 155-A cabe exclusivamente:

I - a um terço dos membros do Senado Federal, desde que haja representantes de metade dos Estados de cada Região do País;

II - a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, desde que estejam representados, em ambos os casos, por metade dos Estados de todas as Regiões do País."

"Art. 62 - (...)

§ 2º - Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, VIII, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada."

"Art. 105 - (...)

III - (...)

d) contrariar a lei complementar ou a regulamentação relativas ao imposto a que se refere o art. 155-A, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal. "

"Art. 114 - (...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; "

"Art. 146 - (...)

(...)

III - (...)

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155-A, 156, III, e das contribuições previstas no art. 195, I;"

"Art. 150 - (...)

(...)

§ 1º - A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV, V e VIII; 154, II e 155-A; e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

(...)

§ 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, ressalvado o disposto no art. 155-A, § 4º, I."

"Art. 151 - (...)

Parágrafo único - A vedação do inciso III aplica-se aos tratados internacionais aprovados na forma do art. 49, I."

"Art.153 - (...)

VIII - operações com bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

(...)

§ 2º - (...)

III - poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

(...)

§ 6º - O imposto previsto no inciso VIII:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei;

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência, imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei;

III - incidirá nas importações, a qualquer título;

IV - não incidirá nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

V - integrará sua própria base de cálculo.

§ 7º - Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, considera-se prestação de serviço toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens.

§ 8º - A arrecadação do imposto previsto no inciso VIII não poderá superar 2/3 (dois terços) da soma da arrecadação dos impostos previstos nos artigos 155-A e 156, III.

§ 9º - Se a arrecadação do imposto previsto no inciso VIII superar o limite previsto no § 8º deverá ser reduzida no ano seguinte."

"Seção IV-A

Do Imposto de Competência Conjunta dos Estados e do Distrito Federal"

"Art. 155 - (...)

§ 1º - (...)

IV - será progressivo em função do valor dos bens e direitos transmitidos, poderá ter alíquotas diferenciadas conforme o tipo de transmissão e terá sua alíquota máxima fixada pelo Senado Federal. "

"Art. 155-A - Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante lei complementar, a instituição de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§ 1º - O imposto previsto neste artigo:

I - será não-cumulativo, nos termos da lei complementar, de modo que o imposto relativo às aquisições de bens móveis:

a) implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações e prestações sujeitas à incidência do imposto somente quando intrinsecamente relacionados com a produção ou a comercialização dos bens e serviços;

b) não implicará crédito quando aplicados na construção, reparo ou ampliação de imóveis."

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo determinação em contrário na lei;

III - incidirá também sobre:

a) as importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, cabendo o imposto ao Estado de destino da mercadoria, bem ou serviço, nos termos da lei complementar;

b) o valor total da operação ou prestação, quando as mercadorias forem fornecidas ou os serviços forem prestados de forma conexa, adicionada ou conjunta, com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

c) o serviço de transporte ou navegação aérea, marítima ou fluvial, de passageiros, mercadorias ou pessoas;

d) as facilidades, serviços adicionais e postais de comunicação, a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

e) a entrega ou recepção de bens de natureza incorpórea, como "software";

f) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos de mesma titularidade;

g) o negócio jurídico oneroso vinculado a circulação de bem móvel ou mercadoria, inclusive prestação de serviço que não se enquadre na hipótese prevista no art. 156, inciso III, desta Constituição;

IV - não incidirá sobre:

a) as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

c) as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

V - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador dos dois impostos.

§ 2º - As alíquotas do imposto serão definidas da seguinte forma:

I - resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas do imposto, definindo também a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

II - o órgão colegiado de que trata o § 7º promoverá o enquadramento das mercadorias, bens e serviços nas alíquotas estabelecidas conforme o inciso I;

III - o órgão de que trata o § 7º poderá reduzir e restabelecer a alíquota aplicável a determinada mercadoria ou órgão ou serviço, observadas as alíquotas do inciso I, hipótese em que não se aplicará o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150;

IV - as alíquotas das mercadorias e serviços poderão ser diferenciadas em função de quantidade e de tipo de consumo;

V - a lei complementar definirá as mercadorias e serviços que poderão ter sua alíquota aumentada ou reduzida por lei estadual, bem como os limites e condições para essas alterações, não se aplicando nesse caso o disposto nos incisos I a III.

§ 3º - Relativamente a operações e prestações interestaduais, nos termos de lei complementar:

I - o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:

a) operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem;

b) operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de destino;

III - poderá ser estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

a) o Estado de origem ficará obrigado a transferir o montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino, por meio de uma câmara de compensação entre as unidades federadas;

b) poderá ser estabelecida a destinação de um percentual da arrecadação total do imposto do Estado à câmara de compensação para liquidar as obrigações do Estado relativas a operações e prestações interestaduais;

c) lei complementar poderá estabelecer, em substituição à câmara de compensação, outra forma de transferência do montante equivalente ao valor do imposto de que trata o inciso I ao Estado de destino.

§ 4º - As isenções ou quaisquer incentivos ou benefícios fiscais, inclusive diferimento, vinculados ao imposto serão definidos:

I - pelo órgão de que trata o § 7º, desde que uniformes em todo o território nacional;

II - na lei complementar, para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d".

§ 5º - O imposto terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma estadual, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 6º - Cabe à lei complementar:

I - definir fatos geradores e contribuintes;

II - definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto a integre;

III - fixar, inclusive para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações e prestações;

IV - disciplinar o regime de compensação do imposto;

V - assegurar o aproveitamento do crédito do imposto;

VI - dispor sobre substituição tributária;

VII - dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, "d";

VIII - disciplinar o processo administrativo fiscal;

IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o § 7º, definindo o regime de aprovação das matérias;

X - dispor sobre as sanções aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto, especialmente do disposto nos §§ 3º a 5º;

XI - dispor sobre o processo administrativo de apuração do descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo.

§ 7º - Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, sem direito a voto, e integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal:

a) editar a regulamentação de que trata o § 5º;

b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização extraterritorial;

f) exercer outras atribuições definidas em lei complementar.

§ 8º - O descumprimento das normas que disciplinam o exercício da competência do imposto sujeitará, na forma e gradação previstas na lei complementar, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal, multas, retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais e seqüestro de receitas;

II - no caso dos agentes públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, multas, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 9º - São nulos a isenção, o benefício e qualquer incentivo vinculado ao imposto que não tenham sido definidos pelo órgão de que trata o § 7º, não se admitindo a arguição de boa-fé pelo beneficiário."

"Seção VI

Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias"

"Art. 157 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem."

"Art. 158 - (...)

Parágrafo único - (...)

I - três quartos, nos termos de lei complementar;"

"Art. 159 - A União destinará:

I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII do art. 153:

a) trinta e oito inteiros e oito décimos por cento ao financiamento da seguridade social;

b) seis inteiros e sete décimos por cento, nos termos do art. 239;

c) o percentual definido em lei complementar para:

1 - o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;

2 - o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV, VII e VIII do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) ao Fundo de Participação dos Municípios:

1 - vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento;

2 - um por cento, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

c) treze inteiros por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, segundo diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em áreas menos desenvolvidas do País, assegurada a destinação de, no mínimo, noventa e cinco por cento desses recursos para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

d) seis inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos Estados seis inteiros e cinco décimos por cento aos Estados e ao Distrito Federal;

e) e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações para o exterior, sendo que:

1 - dois inteiros e quatro décimos por cento relativamente às exportações para o exterior de produtos industrializados;

2 - quatro inteiros e um décimo por cento relativamente às exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados;

§ 1º - Para efeito de cálculo das destinações estabelecidas neste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157 e 158, I.

§ 2º - Para efeito de cálculo das destinações a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, excluir-se-ão da arrecadação dos impostos as destinações de que trata o inciso I do "caput" deste artigo.

§ 3º - Do montante de recursos de que tratam os incisos II, "d" e "e", que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento serão entregues diretamente ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, observados os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único.

§ 4º - A União entregará vinte e nove por cento da destinação de que trata o inciso I, "c", 1, do "caput" deste artigo, a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em infra-estrutura de transportes, distribuindo-se, na forma da lei, setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte e cinco por cento aos Municípios.

§ 5º - Os repasses a que se referem as alíneas do inciso II do art. 159 não poderão ser inferiores ao montante resultante da aplicação dos percentuais nelas indicados sobre a arrecadação do imposto a que se refere o inciso III do art. 153."

"Art. 160 - (...)

§ 1º - A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

§ 2º - A vedação prevista neste artigo não impede a União de efetuar a retenção de transferência na hipótese de que trata o art. 155-A, § 8º, I."

"Art. 161 - (...)

I - estabelecer os critérios de repartição das receitas para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, II, "a" e "b", especialmente sobre seus critérios de rateio, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

(...)

IV - estabelecer normas para a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

a) no mínimo vinte e quatro por cento do total dos recursos para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) aplicação em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País;

c) transferências a fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação em investimentos em infra-estrutura e incentivos ao setor produtivo, além de outras finalidades estabelecidas na lei complementar.

§ 1º - O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos a que alude o inciso II.

§ 2º - Na aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo, será observado tratamento diferenciado e favorecido ao semi-árido da Região Nordeste.

§ 3º - No caso das Regiões que contem com organismos regionais, a que se refere o art. 43, § 1º, II, os recursos destinados nos termos do inciso IV, "a" e "b", do "caput" deste artigo serão aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelos respectivos organismos regionais.

§ 4º - Os recursos recebidos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos termos do inciso IV, "c" do "caput" não serão considerados na apuração da base de cálculo das vinculações constitucionais."

"Art. 167 - (...)

(...)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II, §§ 8º e 12, e da destinação de que trata o § 13, I, do mesmo artigo, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

(...)

§ 4º - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, 155-A e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

"Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

(...)

§ 11 - É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12 - Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do "caput", hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13 - Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do "caput" deste artigo por um aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159."

"Art. 198 - (...)

(...)

§ 2º - (...)

(...)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, II, "a" e "d", deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, II, "b", 1, e "d", e § 3º. "

"Art. 212 - (...)

§ 1º - Para efeito do cálculo previsto neste artigo:

I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada receita do governo que a transferir;

II - são deduzidas da arrecadação dos impostos da União a que se refere o inciso I do art. 159 as destinações de que trata o referido inciso.

(...)

§ 5º - A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a destinação de que trata o art. 159, I, "c", 2.

§ 6º - As cotas estaduais e municipais da destinação a que se refere o § 5º serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino."

"Art. 239 - A arrecadação decorrente da contribuição das pessoas jurídicas de direito público, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e a destinação estabelecida no art. 159, I, "b", financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

(...)

§ 5º - Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devida por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, a ser aplicado em ações e serviços de amparo aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais."

Art. 2º - Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - (...)

(...)

II - os Fundos referidos no inciso I do "caput" deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o art. 155-A; os incisos II, III e IV do "caput" do art. 158; e as alíneas "a", "b", 1, e "d", do inciso II do "caput" do art. 159, desta Constituição, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição;

(...)

§ 5º - (...)

I - no caso dos impostos e transferências constantes do art. 155-A, do inciso IV do "caput" do art. 158 e das alíneas "a", "b", 1, e "d", dos incisos II do "caput" do art. 159 da Constituição:

II - no caso dos impostos e transferências constantes nos incisos I e III do "caput" do art. 155; e dos incisos II e III do "caput" do art. 158 da Constituição:"

"Art. 76 - (...)

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º, 157, 158, I e II e 159, I, "c", 2, e II, da Constituição.

§ 2º - Para efeito do cálculo das deduções de que trata o art. 212, §1º, II, da Constituição, considerar-se-ão, durante a vigência deste artigo, oitenta por cento da destinação a que se refere o artigo 159, I, "c", 2, da Constituição."

Art. 3º - O imposto de que trata o art. 155, II, vigorará até 31 de dezembro do sétimo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas nesta Constituição, anteriores a esta Emenda, bem como o seguinte:

I - a alíquota do imposto nas operações e prestações interestaduais e nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, em cada um dos seguintes anos subsequentes ao da promulgação desta Emenda:

a) dez por cento e seis por cento, no primeiro ano;

b) nove por cento e seis por cento, no segundo ano;

c) oito por cento e cinco por cento, no terceiro ano;

d) seis por cento e quatro por cento, no quarto ano;

e) quatro por cento e quatro por cento, no quinto ano;

II - lei complementar poderá disciplinar, relativamente às operações e prestações interestaduais, observada adequação das alíquotas previstas no inciso I, a aplicação das regras previstas no § 3º do art. 155-A;

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e suas alterações, dar-se-á, a partir de 1º de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

- a) em quarenta e quatro meses, no segundo ano;
- b) em quarenta meses, no terceiro ano;
- c) em trinta e seis meses, no quarto ano;
- d) em trinta e dois meses, no quinto ano;
- e) em vinte e oito meses, no sexto ano;
- f) em vinte e quatro meses, no sétimo ano;
- g) em vinte e dois meses, no oitavo ano;
- h) em dezoito meses, no nono ano;
- i) em doze meses, no décimo ano.

Parágrafo único - Em relação aos créditos fiscais de que trata o inciso III do "caput" deste artigo, relativos a mercadorias adquiridas em exercícios anteriores, a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada em lei complementar.

Art. 4º - As vedações do art. 150, III, "b" e "c", não se aplicam ao imposto a que se refere o art. 155-A, até o prazo de dois anos contados do início da sua exigência.

Parágrafo único - Durante o prazo de que trata o "caput", a norma que implique majoração do imposto somente produzirá efeitos depois de decorridos trinta dias de sua publicação.

Art. 5º - A lei complementar de que trata o art. 155-A, § 6º, definirá forma de destinação dos recursos do Fundo de Equalização de Receitas, com o objetivo de ressarcir integralmente as perdas de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

§ 1º - Considera-se perda a diferença positiva verificada entre o valor do somatório da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II no ano anterior ao da produção de efeitos das leis complementares de que trata o art. 155-A, atualizada pelo percentual de crescimento das receitas da União, e o valor do somatório da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, ou art. 155-A, a partir do ano de produção de efeitos das mencionadas leis complementares.

§ 2º - Em relação ao imposto de que trata o art. 155-A, não serão consideradas reduções de arrecadação aquelas que sejam passíveis de recomposição, até o limite da carga tributária praticada no último dia do exercício anterior ao de sua entrada em vigor, pelo próprio Estado ou Distrito Federal, mediante uso da faculdade prevista no art. 155-A, § 2º, V.

§ 3º - Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento do disposto o art. 37, XXII, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de o Fundo de que trata o "caput" deste artigo não possuir recursos suficientes para compensar as reduções de arrecadação ali tratadas, os Estados e o Distrito Federal poderão deduzir automaticamente as diferenças não compensadas das parcelas mensais das suas dívidas com a União.

§ 5º - Os valores deduzidos na forma do § 4º serão considerados para efeito de cumprimento de metas de ajuste fiscal e a respectiva parcela da dívida será considerada quitada de imediato.

Art. 6º - Até a fixação por lei complementar dos percentuais de destinação a que se refere o art. 159, I, c, são fixados os seguintes percentuais:

I - dois inteiros e cinco décimos por cento, em relação ao item 1;

II - dois inteiros e três décimos por cento, em relação ao item 2.

§ 1º - A soma dos percentuais a que se refere o "caput" deste artigo, quando fixados pela lei complementar, não poderá ultrapassar quatro inteiros e oito décimos por cento.

§ 2º - O percentual de que trata o inciso II do "caput" deste artigo deverá ser revisto, caso se verifique que restou inferior ao da razão entre a arrecadação da contribuição social do salário-educação, no último exercício de sua vigência, e o somatório das arrecadações dos impostos de que trata o art. 153, III e IV, das Contribuições Sociais para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), para o Programa de Integração Social (PIS) e sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição de que trata o art. 177, § 4º, e da própria contribuição social do salário-educação, hipótese em que deverá ser reajustado, por lei complementar, com vistas a observar o percentual verificado no último exercício de vigência da contribuição social do salário educação.

Art. 7º - O percentual da destinação de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, a que se refere a o art. 159 II, "c", será aumentado gradativamente até atingir o percentual estabelecido por esta Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da sua promulgação desta Emenda:

I - dez inteiros por cento, no segundo ano;

II - dez inteiros e cinco décimos por cento, no terceiro ano;

III - onze inteiros por cento, no quarto ano;

IV - onze inteiros e cinco décimos por cento, no quinto ano;

V - doze inteiros por cento, no sexto ano;

VI - doze inteiros e cinco décimos por cento, no sétimo ano;

VII - treze inteiros por cento, no oitavo ano."

§ 1º - Até que seja editada a lei complementar que regulamenta o disposto no art. 161, IV, os recursos a que se refere o "caput" serão aplicados nas seguintes condições:

I - setenta e dois inteiros e nove décimos por cento em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - dezesseis inteiros e dois décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, nos termos da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001;

III - dez inteiros e nove décimos por cento por meio do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, nos termos da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º - O percentual mínimo de que trata o art. 161, IV, "a", será reduzido gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da sua promulgação:

I - trinta inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;

II - trinta e três por cento, no terceiro ano;

III - trinta e um por cento, no quarto ano;

IV - vinte e nove por cento, no quinto ano;

V - vinte e sete por cento, no sexto ano;

VI - vinte e seis por cento, no sétimo ano;

VII - vinte e quatro por cento, no oitavo ano.

§ 3º - A destinação mínima às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste dos recursos de que trata o art. 159, II, "c", será reduzida gradativamente até atingir o valor estabelecido na presente Emenda, nos seguintes termos, em cada um dos anos subseqüentes ao da sua promulgação:

I - noventa e nove por cento, no segundo ano;

II - noventa e oito por cento, no terceiro ano;

III - noventa e sete por cento, no quarto ano;

IV - noventa e seis por cento, no quinto ano;

V - noventa e cinco por cento, no sexto ano.

§ 4º - A referência à Região Nordeste nos dispositivos que tratam do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional inclui as áreas abrangidas pela regulamentação do art. 159, I, "c", na redação anterior à presente Emenda.

Art. 8º - A contribuição para o salário-educação, de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição, será extinta em 1º de janeiro do segundo ano subseqüente ao da promulgação desta Emenda.

Art. 9º - Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155-A, relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda.

Art. 10 - As unidades da Federação que vierem a instituir benefícios ou incentivos fiscais em desacordo com o previsto no art. 155, § 2º, XII, "g", não terão direito, enquanto vigorar o benefício ou incentivo, à transferência de recursos:

I - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - do Fundo de Equalização de Receitas; e

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para os fundos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 161, IV, "c".

Art. 11 - Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, a serem efetuadas do segundo ao sétimo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único - O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei de que trata este artigo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

Art. 12 - A União editará, no prazo de noventa dias contados da promulgação desta Emenda, lei regulamentando a compensação financeira de que trata o § 1º do art. 20, na redação dada por esta Emenda.

Parágrafo único - Até que seja editada a lei de que trata o "caput" deste artigo, será observado o seguinte:

I - a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com suas alterações posteriores, incidirá sobre o faturamento bruto obtido com a comercialização da energia elétrica, ou sobre valor equivalente definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - a compensação financeira pela exploração de recursos minerais de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com suas alterações posteriores, será calculada pela aplicação do percentual de cinco por cento sobre o valor do faturamento bruto resultante da saída do produto mineral e será distribuída da seguinte forma:

a) dez por cento para a União;

b) quarenta e cinco por cento para o Estado produtor;

c) quarenta e cinco por cento para o Município produtor.

Art. 13 - As alterações introduzidas por esta Emenda produzirão efeitos:

I - na data da publicação em relação à alteração do § 1º do art. 155 e do art. 12 desta Emenda;

II - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda, em relação às alterações dos arts. 145, 146, 153, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda, em relação às alterações do art. 105 e à introdução do art. 155-A, da Constituição.

§ 1º - As remissões no texto da Constituição ao seu art. 159 que foram alteradas por esta emenda mantêm seus efeitos até o prazo de que trata o inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2º - As remissões no texto da Constituição ao seu art. 155, II, que foram alteradas por esta Emenda mantêm seus efeitos enquanto perdurar a exigência do imposto de que trata o referido dispositivo.

Art. 14 - Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:

I - a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda:

a) o § 3º do art. 155;

b) os incisos I e II do art. 157;

c) o § 4º do art. 177;

d) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso IV do art. 195;

e) o § 4º do art. 239;

f) o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

II - a partir de 1º de janeiro do oitavo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda:

a) o inciso II e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 155;

b) o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 15 - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de de

Justificação: Esta Emenda Substitutiva Global tem o intuito de aperfeiçoar a Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com destaque para os seguintes pontos:

Em relação do IVA-F

Impõe limite ao IVA-F, evitando que os recursos dos entes federativos fiquem reduzidos em face da carga tributária elevada do imposto, preservando, assim, o sistema federativo.

Em relação ao ICMS

- 1 - Equipara-o ao IVA-F, retirando a sua anterioridade e mantendo sua noventena, exceto no explicitado no item 5.
- 2 - Elimina a lacuna sobre a competência tributária em relação aos negócios jurídicos não suscetíveis de tributação pelo ISS.
- 3 - Explicita fatos geradores do ICMS, hoje matéria de demandas judiciais.
- 4 - Permite ao colegiado efetuar o enquadramento das mercadorias e serviços nas alíquotas definidas pelo Senado, preservando parcela da autonomia dos Estados.
- 5 - Esclarece que, na hipótese de restabelecimento de alíquota pelo colegiado, não se aplicarão a anterioridade e a noventena, uma vez que a alíquota definitiva será a estabelecida pelo Senado.
- 6 - Modifica a alíquota interestadual de 2% para 4% para estabelecer critério mais equilibrado e justo de repartição das receitas para o Estado de origem.
- 7 - Suprime do texto a possibilidade de concessão de isenção do ICMS, imposto estadual, por meio de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal. No que se refere aos regimes aduaneiros especiais, a Proposta de Emenda à Constituição introduzia a possibilidade de a União conceder benefícios fiscais do ICMS sem a prévia aquiescência ou mesmo sem alguma forma de compensação aos Estados, caracterizando notória e indesejável violação da autonomia financeira das unidades da Federação. Como os regimes aduaneiros especiais são definidos por Instrução Normativa da Receita Federal, indiretamente esta teria o poder de desonerar do ICMS as operações e serviços que forem alcançados pelo regime aduaneiro.
- 8 - Impede a utilização do diferimento como mecanismo de guerra fiscal no que se refere às importações.
- 9 - Preserva dos efeitos danosos a receita dos Estados em decorrência de créditos vinculados à aquisição de bens alheios à atividade-fim do contribuinte e de material de construção.
- 10 - Mantém a atual regra de não-cumulatividade do ICMS, impossibilitando a utilização de créditos relativos às aquisições de mercadorias isentas ou não tributadas e a utilização de créditos relativos às operações tributadas quando as saídas das mercadorias forem isentas ou não tributadas.
- 11 - Declara nulos os benefícios fiscais concedidos à revelia do Confaz. Esta nulidade elimina a necessidade de declaração prévia da inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma eventualmente oriunda do Estado que instituir benefício fiscal não definido pelo órgão colegiado dos Estados.
- 12 - Possibilita a inclusão na base de cálculo do ICMS, do valor do IPI, quando a operação não destinada a industrialização ou comercialização for fato gerador dos dois impostos.
- 13 - Reduz a transição do ICMS da origem para o destino de sete para cinco anos e mantém uma alíquota mínima interestadual de 4%.
- 14 - Propõe melhor escalonamento do prazo para apropriação de créditos relativos à aquisição de ativo permanente, mantendo o prazo de 12 meses a partir do 10º ano. A medida alivia o impacto financeiro dos Estados para a absorção dos créditos.
- 15 - Possibilita a adoção de outra forma de transferência do imposto devido ao Estado de destino, além da câmara de compensação.
- 16 - Finalmente, possibilita a participação de metade dos Estados de cada Região do País na iniciativa de Lei Complementar relativa ao ICMS.

Em relação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR

A criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR - representa um dos grandes avanços da proposta de reforma, por se tratar de um importante instrumento de desenvolvimento em substituição à atual "guerra fiscal". Além disso, o FNDR permitirá a coordenação da aplicação dos recursos da Política de Desenvolvimento Regional - PDR.

Em 2006, os fundos constitucionais FNDE e FDA representavam o montante equivalente a 4,1% do IR e do IPI, ou seja, 6,3 bilhões de reais, para uma base de 153,1 bilhões de reais. A Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, destina para o FNDR, em 2010, o percentual de 4,2% o que equivale a 9,5 bilhões de reais tomando como base 226,2 bilhões de reais a serem destinados ao financiamento. Considerando o modelo de partilha hoje existente, o valor de 9,5 bilhões de reais em 2010 é insuficiente para se atingirem os objetivos da política de desenvolvimento regional.

Esta emenda sugere um incremento de 13,1 bilhões de reais em relação ao proposto para 2010 e 24,9 bilhões de reais em relação ao valor de 2016. Para tanto, altera os percentuais de 4,2% para 10%, em 2010, e de 4,8% para 13%, em 2016, respectivamente. A tabela abaixo apresenta os valores propostos.

Tabela da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008								
Transição da Política de Desenvolvimento Regional								
	2006	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Base partilha destinada ao FNDR		226,2	239,5	250,0	264,4	276,1	291,5	304,2
% base partilha destinada ao FNDR		4,2%	4,3%	4,4%	4,5%	4,6%	4,7%	4,8%
% FNDR destinado ao financiamento		80%	76%	72%	68%	64%	62%	60%
% mínimo destinado ao N/NE/CO		99%	98%	97%	96%	95%	95%	95%
Valor		9,5	10,3	11,0	11,9	12,7	13,7	14,6
Financiamento		7,6	7,8	7,9	8,1	8,1	8,5	8,8
Invest. Estrutur./Transferências		1,9	2,5	3,1	3,8	4,6	5,2	5,8
Proposta dos Estados								
Transição da Política Desenvolvimento Regional								
	2006	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Base partilha destinada ao FNDR	153,1	226,0	237,3	248,1	260,4	274,1	287,3	303,6
% base partilha destinada ao FNDR	4,1%	10,0%	10,5%	11,0%	11,5%	12,0%	12,5%	13,0%

% FNDR destinado ao financiamento		35%	33%	31%	29%	27%	26%	24%
% mínimo destinado ao N/NE/CO		99%	98%	97%	96%	95%	95%	95%
Valor	6,3	22,6	24,9	27,3	30,0	32,9	35,9	39,5
Financiamento	4,6	7,9	8,2	8,5	8,7	8,9	9,3	9,5
Invest. Estrutur./Transferências	1,7	14,7	16,7	18,8	21,3	24,0	26,6	30,0

A proposta, apesar de reduzir o percentual mínimo destinado ao financiamento de 80% em 2010 para 35%, atingindo 24% em 2016, não provocou perda de recursos para o financiamento, conforme pode ser visto na tabela. O incremento do percentual do FNDR de 4,2% para 10% em 2010, chegando em 2016 a 13%, abrange também a melhoria dos investimentos estruturantes e as transferências aos fundos de desenvolvimento estaduais, o que irá colaborar com o fim da guerra fiscal.

Portanto, a proposta preserva o objetivo inicial, que é garantir a aplicação em financiamentos, por meio dos instrumentos atualmente existentes, visando evitar a descontinuidade do modelo já implementado.

Em relação ao Fundo de Equalização de Receitas - FER

A criação do Fundo de Equalização de Receitas - FER - tem por objetivo compensar eventuais perdas de receitas decorrentes da Reforma Tributária. Sendo assim, é necessário que tenha recursos suficientes para a cobertura dessas perdas, o que não está garantido plenamente na proposta apresentada.

As perdas decorrentes da mudança no novo ICMS estão estimadas em mais de 9 bilhões. Entretanto, os 1,8% destinados ao FER representam, considerando a base de 153,1 bilhões, 2006, aproximadamente 2,75 bilhões. Por isso, propõe-se ajuste do percentual de 1,8% destinado ao FER para 6,5%.

Salientamos que as compensações relativas à Lei Kandir, ao FPEX e aos auxílios financeiros totalizaram aproximadamente, em 2006, 6,65 bilhões. Portanto, o valor proposto é insuficiente para o fim a que se destina.

Em 2007 as perdas efetivas de ICMS oriundas da Lei Kandir foram em torno de 17,6 bilhões. O ressarcimento de 50% aos Estados seria da ordem de 8,8 bilhões. Considerando-se esse valor, o aporte ao Fundo seria de 5,7% da base utilizada em 2006, 153,1 bilhões.

Por isso, a proposta mantém a distribuição pela União aos Estados e Distrito Federal dos valores correspondentes ao FPEX, à Lei Kandir e aos auxílios financeiros para fomento às exportações, por meio da vinculação de recursos prevista no art. 159, II, "e", da Constituição.

Impede também a perda pelos Estados dos repasses relativos aos fundos de participação, de desenvolvimento regional e de equalização de receitas, caso haja um crescimento maior do IR em relação ao crescimento do somatório das receitas do IPI e IVA Federal. A proposta mantém a proporção dos valores que os Estados e Municípios recebem pelo modelo atual.

Assegura, ainda, no texto constitucional, a distribuição efetiva do FER na proporção das perdas verificadas em razão da alteração do ICMS.

Pasep

A emenda visa permitir que os recursos do Pasep sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios. Além disso, propõe corrigir uma injustiça na cobrança do PIS e Pasep das administrações públicas. Estas contribuições visam financiar o pagamento do seguro-desemprego por meio do FAT para trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional.

Como os servidores públicos dispõem de estabilidade, não são beneficiados por programas de treinamento, a exemplo do Planfor. Com a emenda, cada uma das esferas de governo passaria a reter e aplicar, nas funções citadas, o Pasep por elas devidos.

ITCD

Sobre o ITCD, este substitutivo tem por objetivos:

- possibilitar a adoção de alíquotas progressivas do imposto sobre transmissão "causa mortis" ou doação, de quaisquer bens ou direitos - ITCD -, em razão do valor do patrimônio transmitido, e não em função da capacidade econômica do beneficiário da transmissão, como atualmente admite a jurisprudência, tornando difícil ou impossível a operacionalização da progressividade pelas administrações tributárias;
- possibilitar a utilização de alíquotas diferenciadas conforme o tipo de transmissão, quais sejam, (1) "causa mortis" e (2) doação;
- manter a competência do Senado Federal para fixar a alíquota máxima do imposto.

Compensação Financeira

Finalmente, garante aos Estados e Municípios produtores a devida compensação financeira sobre a extração de seus recursos minerais e hídricos. Propõe-se a revisão da compensação financeira sobre a exploração de recursos naturais, de forma a permitir que os percentuais e os valores adotados para o cálculo da compensação financeira assegurem, qualquer que seja o recurso natural, compensações equivalentes pela exploração.

No caso específico da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM -, as modificações ora propostas podem ser assim sintetizadas:

Alterações	Situação atual	Situação proposta
Alíquotas	0,2% - pedras preciosas, coradas, lapidáveis, carbonados e metais nobres; 1% - ouro; 2% - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias; 3% - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.	5% - sem distinção do recurso natural
Faturamento	Faturamento Líquido	Faturamento bruto resultante da saída do produto mineral;
Fiscalização e Cobrança	governo federal	União, Estados e Distrito Federal
Critérios de distribuição vertical da receita gerada	12% - governo federal; 23% - governo estadual; 65% - governo municipal	10% - para a União; 45% - para o Estado produtor; 45% - para o Município produtor

Permite, ainda, o compartilhamento da fiscalização e cobrança da receita relativa à compensação financeira. Assim, evita que apenas a União arque com os custos dessa atividade e facilita a efetivação dessa receita pelos entes envolvidos.

Também fixa provisoriamente, até a edição da lei:

- a base de incidência para os recursos hídricos e minerais, semelhante à adotada para a exploração de petróleo;
- o percentual devido pela exploração de recursos minerais; e
- o critério de distribuição da compensação devida pela exploração de recursos minerais, equivalente ao utilizado para distribuição da compensação pela exploração de recursos hídricos, aproximando-o do adotado para a distribuição da compensação pela exploração de petróleo.

Questão de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Não existe número de Deputados no Plenário para manter a reunião. Peço recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Carlin Moura) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Rêmoló Aloise - V. Exa. colocará em discussão, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 2.207?

O Sr. Presidente - Ainda não estamos nessa fase.

O Deputado Rêmoló Aloise - Pergunto isso a V. Exa., em questão de ordem, porque há 28 Deputados e a matéria em pauta nesse projeto não exige quórum. V. Exa. colocará em discussão os demais projetos?

O Sr. Presidente - Na 2ª Fase da Ordem do Dia, se não houver quórum para votação, passaremos à discussão das matérias em pauta.

O Deputado Rêmoló Aloise - V. Exa. não está me entendendo.

O Sr. Presidente - Estamos numa fase anterior a essa.

O Deputado Rêmoló Aloise - Tentarei orientá-lo: temos aqui votação de vários projetos.

O Sr. Presidente - Não estamos em fase de votação.

O Deputado Rêmoló Aloise - Se V. Exa. não entrar em fase de votação, terá de terminar a reunião.

O Sr. Presidente - Estamos na fase destinada à apreciação de requerimentos e às comunicações da Presidência.

O Deputado Rêmoló Aloise - V. Exa. não terminou ainda a fase de requerimentos?

O Sr. Presidente - Ainda estamos na 1ª Fase da Ordem do Dia.

O Deputado Rêmoló Aloise - Então fica minha questão de ordem. Caso não haja 39 Deputados, peço a V. Exa. que não encerre a reunião e entre na fase de discussão dos projetos.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas - ADCE - pelos 45 anos de sua criação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra, com muita alegria, a presença, nas galerias, de alunos da 6ª série do ensino fundamental da Escola Municipal João Camilo Torres, do Bairro Califórnia, em Belo Horizonte, participantes do projeto "Educação para a Cidadania". A Presidência manifesta nossa alegria e contentamento. Parabeniza os alunos e a Escola e deseja uma boa estada nesta Casa.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.479/2007 e 2.028/2008 e, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.397 e 1.420/2007 e 2.133/2008, uma vez que permaneceram em ordem do dia por 6 reuniões. Informa ainda que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao Projeto de Lei nº 1.397/2007 um substitutivo do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que recebeu o nº 1, e que, por conter matéria nova, vem acompanhado de Acordo de Líderes e será votado independentemente de parecer, no momento oportuno.

- O teor do substitutivo e do Acordo de Líderes é o seguinte:

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei n 1.397/2007

Altera a Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, alterado pela Lei nº 16.295, de 31 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

V - incentivar o desenvolvimento ordenado dos Municípios situados no entorno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente dos Municípios de Lagoa Santa, Confins, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Vespasiano e São José da Lapa e do Distrito de Venda Nova, pertencente ao Município de Belo Horizonte, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, de cargas e serviços e a atividades complementares a estas;"

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

Parágrafo único - As medidas previstas no inciso I do "caput" deste artigo poderão ser estendidas a outras localidades, além das referidas no inciso V do art. 2º, desde que identificadas, pelo Poder Executivo, a necessidade de ampliação e capacitação do parque aeronáutico de Minas Gerais."

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desonerar as entradas procedentes do exterior, ocorridas a partir do início do exercício fiscal em que se der a publicação desta lei, de partes e peças destinadas à manutenção aeronáutica em Minas Gerais, bem como a excluir o correspondente crédito tributário formalizado no mesmo período.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Luiz Humberto Carneiro

ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam apresentar, no 2º turno, o anexo Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.397/2007.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Ademir Lucas - Gilberto Abramo - Sebastião Helvécio - Dimas Fabiano.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 25, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 31ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/6/2008

Presidência do Deputado Ademir Lucas

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado João Leite - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Palavras do Apóstolo Jota Moura Rocha - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Tiago Ulisses - Ademir Lucas - João Leite.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Ademir Lucas) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Tiago Ulisses, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa o Revmo. Sr. Apóstolo Jota Moura Rocha, Presidente Internacional da Comunidade Batista Shalom; os Exmos. Srs. Vereador Elias Murad, da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado; a Exma. e Revma. Sra. Bispa Sandra Mello Rocha, Diretora Executiva Nacional da Comunidade Batista Shalom Internacional; o Exmo. e Revmo. Sr. Bispo Norival Costa, Coordenador do Colégio Episcopal da Comunidade Shalom Internacional; e o Exmo. Sr. Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença do Exmo. Sr. Antônio das Graças Silva, Assessor da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, representando o Presidente, Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Comunidade Batista Shalom Internacional - Matriz pelo cinquentenário de sua criação.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a cantar o Hino Nacional acompanhando o vídeo gravado pelo Coral da Assembléia, sob a regência do maestro Guilherme Bragança.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado João Leite

Exmo. Sr. Deputado, grande líder e grande companheiro Ademir Lucas, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Exmo. Sr. Apóstolo Jota Moura Rocha, Presidente Internacional da Comunidade Batista Shalom; Exmo. Sr. Vereador Elias Murad, da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Exmo. Sr. Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais; Revma. Sra. Bispa Sandra Mello Rocha, Diretora Executiva Nacional da Comunidade Batista Shalom Internacional; Revmo. Bispo Norival Costa, coordenador do Colégio Episcopal da Comunidade Shalom Internacional; meus irmãos, minhas irmãs; ao cumprimentar uma igreja missionária como é a Comunidade Batista Shalom, devo fazê-lo conforme era o hábito do maior missionário da história do cristianismo, o apóstolo Paulo: "Graça e paz a vós outros, da parte de Deus, nosso Pai, e do Senhor Jesus".

Há 50 anos, a missionária norte-americana Rosalee Mills Appleby, sensibilizada pelas palavras de Jesus, ao dizer para os apóstolos que "a seara é grande, mas poucos são os trabalhadores", chegou ao Brasil determinada a construir uma grande base formadora de obreiros para a expansão do reino de Deus. Entre as sete igrejas que Rosalee plantou em Belo Horizonte estava a Igreja Batista do Barreiro, fundada em junho de 1958, e transformada em 1990 na Comunidade Batista Shalom Internacional. Cinquenta anos de vida, 50 anos disseminando o amor e a salvação de Jesus Cristo. Metade desse meio século de existência leva a marca indelével do Pastor Jota Moura Rocha.

Lembro-me de quando era iniciante na fé seguindo Jesus, quando o Apóstolo à frente da igreja no Barreiro me convidou para que fosse ali dar o meu testemunho. E me entusiasmava o dinamismo, o entusiasmo e a paixão missionária do Apóstolo. E hoje, ao revê-lo, depois de muitos anos, disse a ele que não mudou. Continua com essa mesma paixão, com essa mensagem eterna, salvadora de Jesus Cristo. A partir de 1973, a chegada do Pastor Jota Moura, orientado pelo Espírito Santo, imprime modificações graduais, dando à igreja uma nova dimensão eclesial, adotando como lema "Igreja renovada sempre se renovando".

Os desafios foram muitos, as lutas constantes, muitas crises foram superadas, mas a palavra de Deus, que é boa, perfeita e agradável, como não podia deixar de ser, prevaleceu, revitalizando e expandindo a glória de Deus, em graça e no conhecimento da palavra. Nas reuniões de culto a Deus reina a liberdade e a espontaneidade, em espírito e em verdade, nas quais maravilhas e milagres da fé acontecem sempre. O senhorio de Cristo e o evangelho do Reino constituem a essência das mensagens. A Comunidade Shalom prima pela restauração da unidade integral da Igreja, com ênfase no evangelismo e discipulado através dos grupos pequenos, células familiares, encontros pré-matrimoniais e de casados, para a formação de vidas comprometidas com os valores do Reino.

As festas bíblicas - Páscoa, Pentecostes e Tabernáculos - são celebradas para fortalecer a compreensão do propósito eterno de Deus em Cristo: ama a todos os povos, em especial, Israel, como povo da promessa, e a comunidade está comprometida com uma grande obra social, fruto do amor pela causa do empobrecido e necessitado, sem nenhum tipo de discriminação. Essa é a opção pelo Shalom, pela prosperidade da cidade e pela assistência aos pobres. Tenho sido testemunha desse trabalho da Comunidade Shalom, há tantos anos comprometida com os mais pobres no Estado de Minas Gerais e no mundo.

Creio que a Comunidade Batista Shalom Internacional trilhe as veredas do Senhor, voltada "ao aperfeiçoamento dos santos para o desempenho do seu serviço para a edificação do corpo de Cristo" (Ef 4:12-13). Ao completar o seu primeiro cinquentenário, alegro-me no Senhor pela vida dessa amada igreja, pelos obreiros, pelos irmãos e pelas irmãs e por esse destemido Apóstolo, Jota Moura, que tem cumprido a missão que Deus lhe deu e que pode ser resumida em duas tarefas: amar a Deus de todo o seu coração e ao próximo como a si mesmo. Muito obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional da Comunidade Batista Shalom Internacional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

O locutor - A seguir, o Deputado Ademir Lucas, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega ao Apóstolo Jota Moura Rocha, Presidente Internacional da Comunidade Batista Shalom, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Shalom: mensagem de paz, a paz que todos almejam e necessitam. A partir desse belo sonho nasceu uma igreja grande e forte, com ideal amplo, global, irrestrito. Uma igreja pioneira, em contínua expansão em busca dos valores da harmonia, da unidade e da fraternidade. A homenagem da Assembléia Legislativa de Minas Gerais à Comunidade Batista Shalom Internacional Matriz pelos 50 anos de sua fundação".

O Sr. Presidente - Convido o Deputado João Leite, autor do requerimento, homem de fé, pregador da Palavra, o João de Deus, que aprendemos a admirar tanto como parlamentar nesta Casa como em suas atividades anteriores de atleta, defensor do Clube Atlético Mineiro e da seleção brasileira. O João Leite, em todas as partidas de futebol, oferecia ao adversário - não inimigo - uma Bíblia. Esse gesto significava paz e amor. Por todas essas razões, convido o Deputado João Leite a acompanhar-nos na entrega, em nome do povo de Minas Gerais, da placa alusiva a esta solenidade ao Apóstolo Jota Moura Rocha, Presidente da Comunidade Batista Shalom Internacional.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Apóstolo Jota Moura Rocha

Boa noite a todos, em nome do Senhor Jesus Cristo. "Shalom" a todos. "Shalom" significa paz, saúde e prosperidade. Sr. Presidente, Deputado Ademir Lucas, meu mestre, meu ex-patrão, meu amigo; Vereador Elias Murad, professor que me fez apaixonar-me pelo trabalho com pessoas envolvidas com tóxicos - graças à inspiração de seu precioso trabalho neste Estado, podemos unir forças em prol desse trabalho -; Bispa Sandra Mello Rocha, minha "partner", minha parceira e amiga de muitos anos; Bispo Norival Costa, meu irmão, amigo e fiel companheiro; senhor autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, meu irmão e amigo, Exmo. Deputado João Leite - guardo gratas recordações da sua caminhada de fé que me inspira e me abençoa -; demais autoridades presentes, quero agradecer também, de coração, a presença de todos os irmãos e amigos nesta noite memorável e histórica, em que este reconhecimento vem por parte desta Casa que legisla sobre os destinos deste Estado e que contribui para que haja o progresso, a harmonia e a integração de todos os grupos e classes sociais e, por que não dizer, também religiosos, dentro da construção de uma sociedade justa e igualitária a partir do nosso Estado e daqui para todo o País.

Senhoras e senhores, o movimento evangélico denominado batista surgiu oficialmente na primeira metade do séc. XVII, na Holanda e na Inglaterra, mais precisamente em 1609. Depois migrou para a América do Norte, por volta de 1636. Na eclosão desse movimento, notam-se influências diversas, principalmente de duas fontes históricas: dos anabatistas ou rebatizadores da Suíça e da Alemanha e dos primeiros reformadores evangélicos da Inglaterra, especialmente os puritanos e os separatistas. Por sua vez, as condições religiosas desses grupos tinham sido influenciadas pela reforma protestante, iniciada por Martinho Lutero no séc. XVI, e pelos grupos evangélicos já existentes anteriormente, como os valdenses e os lolardos, nos sécs. XII e XIV.

Esses discípulos de Jesus Cristo que, a partir do séc. XVII, passaram a ser conhecidos oficialmente pelo nome de batistas, firmam-se nas mesmas doutrinas e práticas das igrejas do Novo Testamento. O elo, a identificação das Igrejas Batistas dos tempos atuais com as igrejas neotestamentárias estabelecidas pelos apóstolos é a própria Palavra escrita de Deus - a Bíblia - e a Palavra encarnada na pessoa de Jesus Cristo. É irrelevante e ocioso tentar estabelecer ou provar, no caso dos batistas, a existência de uma linha histórica de sucessão e identificação com a igreja apostólica. Contudo, esse movimento evangélico chegou às nações por causa da sua forte ênfase missionária, não apenas teórica, mas sobretudo prática, na obediência ao "ide" de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Nessa heróica missão, chegou ao nosso querido Brasil, em 1859, ainda no tempo do Império, o movimento batista. Por mais de um século e meio promovendo evangelismo, disseminando cultura e missões, alcançou todos os Estados e transbordou os rincões da terra do Cruzeiro do Sul. Um dos motivos de orgulho dos batistas brasileiros, a coesão, só veio a sofrer um abalo considerável no final da década de 50. O Brasil presenciava então um avivamento iniciado pelo trabalho da missionária norte-americana Rosalee Mills Appleby, "in memoriam", que estabeleceu sua base ministerial em Belo Horizonte, onde plantou várias igrejas, entre elas, a Igreja Batista do Barreiro, atual Comunidade Batista Shalom Internacional Matriz, em 6/6/58 - portanto, há 50 anos. Com o mesmo ardor missionário que sempre caracterizou o povo batista, a CB Shalom Matriz multiplicou-se, gerando inúmeras igrejas filhas, que já transbordam para outros Estados e nações.

Criou-se, então, a Rede de Igrejas Batistas Shalom Internacional, que é um dos ramos batistas renovados. Renovado significa que esses batistas crêem na mesma experiência do derramar do Espírito Santo, como está em Atos dos Apóstolos, 2. Cremos na atualidade daquela experiência e vivência carismática, conforme registrado no livro Atos dos Apóstolos. Atualmente existem cerca de 25 agrupamentos batistas brasileiros, afora as igrejas independentes que, embora expressem metodologias e estruturas diversas, têm como elo fundamental a fidelidade aos preceitos do Novo Testamento. Daí, nossa celebração do jubileu de ouro desta abençoada e fértil igreja que tanto tem abençoado nosso povo e país e também outras nações. Os batistas shalomitas são um povo comissionado para a missão comum com todos os demais cristãos. Com todo o Corpo de Cristo, também cremos que Deus tem-se revelado em Jesus Cristo, e não, em outros e que Deus estava nele reconciliando consigo o mundo. Vislumbramos o dia em que toda criatura e toda criação, na terra e além, confessarão que Jesus Cristo é o Senhor para a glória de Deus Pai.

Deus tem dado a essa comunidade particular de crentes chamados batistas shalomitas uma experiência distintiva. Enquanto compartilhamos com os demais cristãos em todos os lugares, celebramos uma herança comum. Portanto, com todo o povo de Deus em todo o mundo, cremos que Deus é soberano em todos os seus propósitos, mesmo quando permite que seja contrariado em sua vontade pelos seres que criou com livre escolha; que a Bíblia é a imutável Palavra revelada de Deus, digna de confiança, fé e prática quando interpretada responsabilmente, sob a iluminação do Espírito Santo, dentro da comunidade da fé; que a igreja é a comunhão indissolúvel de crentes regenerados, um sinal visível do Reino de Deus que breve virá em plenitude e glória; que a liberdade, para responder ao senhorio de Cristo em todas as circunstâncias, é fundamental para o cristão e a dignidade humana e que esse testemunho cristão é a tarefa constante de cada cristão e de cada igreja na sociedade humana.

Na global família cristã, os batistas shalomitas enfatizam convicções que delineiam seu papel especial e seu chamado na sociedade onde vivem para servir. Primeiramente, identificamo-lo como um povo redimido, que nutre um relacionamento pessoal com Deus por meio de Jesus Cristo; que segue o Senhor no batismo dos que crêem, que se junta como uma igreja de crentes, que compartilha o pão do Reino conhecido como a Santa Ceia do Senhor; que honra o sacerdócio de todos os crentes e que vive sua fé com santidade visível. Um povo bíblico que afirma a centralidade das escrituras sagradas em sua vida, que pratica o estudo da palavra inspirada de Deus como um mandamento para a fé e a vida cristã, que busca a unção e direção do Espírito Santo para o entendimento da vontade de Deus, que respeita a interpretação comum das Escrituras dentro da comunidade dos crentes. Um povo adorador, que se junta regularmente para louvar a Deus, que recebe nutrição pela comunhão espiritual com o Cristo ressurreto; que compartilha a confissão pública e aberta da fé e que crê que a devoção pessoal traz a vitalidade para unirmo-nos na celebração. Um povo de missão, que trabalha para cumprir a grande comissão de fazer discípulos, que convida pessoas para receberem a salvação e seguirem a Cristo, que se engaja em ministérios de cura, educação e ação social; que busca justiça do Reino para todos os seres humanos e que cultiva a oração e proporciona suporte para realizar a obra missionária mundial. Um povo interdependente, que afirma a unidade da igreja como concebida em Jesus Cristo; que alegremente inclui à sua prática ministerial todo o povo de Deus; que reconhece os dons de Deus para o ministério e honra todos os ofícios do ministério cristão; que vive e trabalha unido em associações e que cultiva a tradição da igreja livre para a cooperação e prática do cristianismo bíblico também no Estado livre. Um povo prestativo, que cuida dos necessitados, dos fracos e dos oprimidos, que se importa com a Terra e com todas as suas criaturas, prestando serviços de socorro às comunidades carentes e auxílio em tempos de calamidade. Um povo inclusivo, que, agraciado com uma variedade de credenciais, encontra unidade na diversidade e diversidade na unidade; que abraça o pluralismo de raças, línguas e gêneros; e que respeita diferenças individuais de convicção e cultura. Um povo contemporâneo, que tem uma memória do passado e uma visão do futuro, que é comprometido com a liberdade religiosa e com a separação da igreja do Estado, não significando que não deva haver cooperação para o bem comum da sociedade e do País; que conclama a humanidade a fazer Jesus Cristo o único Senhor de toda a vida e que confia no Espírito Santo para discernir e capacitar a viver a vida na presente época. Além disso, cremos que Deus nos tem chamado para uma hora como esta, para vivermos com uma esperança realizável; que todas as coisas subsistem em Cristo e que toda a criação encontrará a sua plenitude final em Deus; que, em breve, veremos Aquele no qual estamos e que Jesus Cristo reinará, finalmente para todo o sempre.

A Comunidade Batista Shalom Internacional afirma, ainda, a sua responsabilidade cristã pelo bem-estar integral do ser humano, como decorrente da sua fidelidade à Palavra de Deus expressa nas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos. Essa consciência de responsabilidade social constitui parte da preciosa herança confiada à igreja pelo testemunho de Jesus Cristo, Nosso Senhor, tendo como referenciais hermenêuticos os valores do Reino de Deus: Jesus Cristo reina! O exercício dessa missão integral é inseparável do movimento batista histórico e mundial atual, ao qual está vinculada a Comunidade Batista Shalom Internacional por unidade de fé, vida e missão. A Comunidade Batista Shalom, cuja matriz é no Barreiro, em Belo Horizonte, participa dos propósitos de unidade cristã e de serviço nacional e mundial através da Comunhão Nacional de Igrejas CB/Shalom e da Rede Internacional Brasileira Apostolic Ministries, com abertura também para comunhão e cooperação, com todos os demais segmentos do corpo de Cristo na terra: "E este Evangelho do Reino será pregado em todo o mundo..." (Mt 24:14).

Neste novo milênio da pós-modernidade, de gigantesco progresso científico e tecnológico, reafirmamos a verdade proclamada por Jesus Cristo: "Assim brilhe a vossa luz diante dos homens para que vejam as vossas boas obras e assim glorifiquem ao vosso Pai que está nos céus". Até que Cristo venha, que ele nos ajude a assim ser e a viver, nos tornando inspiração e exemplo de uma sociedade alternativa cristã para toda a sociedade em que estamos inseridos. Em Cristo, por Cristo e para Cristo. Parabéns a vocês, e o troféu é merecido por todos nós.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o músico Júnio Nerys, que interpretará a música "Jubileu de Ouro", de sua autoria.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Revmo. Sr. Apóstolo Jota Moura Rocha, Presidente Internacional da Comunidade Batista Shalom; Exmo. Prof. Elias Murad, Vereador de Belo Horizonte, grande lutador e arauto contra as drogas neste país; Exmo. Sr. Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais; Revmo. Bispo Norival Costa, coordenador do Colégio Episcopal da Comunidade Shalom Internacional; Revma. Bispa Sandra Mello Rocha, Diretora Executiva Nacional da Comunidade Batista Shalom Internacional; senhor autor do requerimento que deu origem a esta

homenagem, Exmo. Deputado, amigo e homem de fé João Leite.

Sabei todos, irmãos e irmãs presentes nesta relevante e importantíssima solenidade em comemoração aos 50 anos, do jubileu de ouro da Comunidade Batista Shalom Internacional, que é motivo de alegria e de muita emoção pessoal participarmos deste festivo encontro. Presidir uma sessão dessa magnitude, dessa relevância, já seria motivo de sobejo alegria, mas é muito mais que isso porque tenho fraterna amizade, sinto profundo respeito e enorme alegria por rever Jota Moura. Digo aos companheiros da Mesa, especialmente os da classe política, Deputado João Leite e Prof. Elias Murad, ambos do PSDB, nosso partido, ambos tucanos, que o nosso apóstolo Jota Moura é fundador do PSDB de Contagem. Lembro-me ainda de uma noite, do culto de ação de graças a Deus conduzido por Jota Moura lá, no Barreiro, onde estivemos, juntamente com os hoje falecidos companheiros e amigos Dra. Marinete Brito Gama e Dr. Antônio Carlos Gama. Lembra-se, Moura? Hoje já não estão entre nós, mas, por sua fé, certamente estarão ao lado de Deus. Lembro-me muito bem daquela noite, Moura, em que você pregava a palavra de Deus com a facilidade de quem crê. Disse ao Deputado João Leite que aqui estaria com muita alegria e satisfação nesta noite festiva. Quis Deus e o destino, certamente pela generosidade do Deputado João Leite e do Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, que me fosse concedida essa honra extrema, apóstolo e amigo Jota Moura, de presidir esta sessão. Que Deus seja louvado por isso.

Os 50 anos de profícuas e benemerentes atividades da Comunidade Batista Shalom Internacional em Belo Horizonte são motivo de regozijo também para esta Casa. Além do sério trabalho de assistência espiritual que lhe vem sendo prestado, a população da nossa tão cara região metropolitana vem-se beneficiando de sua nobre, altruísta e competente assistência social, em especial a dedicada à recuperação das vítimas de dependência química, esse grande transtorno na vida de tantas famílias. Os 50 templos da Comunidade, respondendo ao apelo da igreja criada originalmente no Barreiro, vêm abençoadamente promovendo não só a propagação do Evangelho como a responsabilidade social e a qualidade de vida da nossa população.

Toda essa história de sofridas lutas, recompensada pelo sucesso atual da comunidade, talvez não existisse se não fosse o impulso inicial da missionária americana Rosalee Mills Appleby. A grande líder batista trouxe para o Brasil o movimento de renovação espiritual então em curso em todo o mundo, que veio a ser implementado não somente entre os batistas, como entre as demais denominações evangélicas históricas. Verdadeira bandeirante da fé, a missionária Rosalee organizou em 1958 a Igreja Batista do Barreiro, que viria a transformar-se na Comunidade Batista Shalom Internacional.

A sua visão de que o Brasil seria um celeiro missionário se confirmaria com o trabalho do Pastor e querido amigo Jota Moura Rocha, o apóstolo Jota, que reiterou as posições reformadoras da igreja. Hoje tão presente na vida dos cidadãos mineiros, levando-lhes o alento da fé e colocando-se ao seu lado diante das vicissitudes existenciais e sociais, merece a Comunidade Batista Shalom Internacional o mais profundo agradecimento do povo mineiro. Agora, é do nosso conhecimento, o que representa alegria para todos nós, essa atividade missionária do apóstolo Jota Moura, hoje em Boston, na grande nação americana, levando a palavra de Deus àqueles que, como todos nós, nela cremos. Os seus representantes nesta Casa, Jota Moura, por esta homenagem, reverenciam este meio século de proveitosa história e contam com a expansão do movimento, que tanto tem defendido a vida e a família, em consonância com os propósitos de Deus na unidade do espírito e da fé. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 23, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 32ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/6/2008

Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Elmiro Nascimento - Entrega de placa - Palavras do Sr. Evaristo José Caixeta - Exibição de vídeo - Execução do Hino de Patos de Minas - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Tiago Ulisses - Ademir Lucas - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Tiago Ulisses, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Paulo Afonso Romano, Secretário Adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o Governo do Estado; e Evaristo José Caixeta, Presidente do Sindicato Rural de Patos de Minas; as Exmas. Srtas. Katrina Rubiatânia Costa de Lima, Rainha Nacional do Milho 2008; e Juliana Rizzi, Miss Patos de Minas; e os Exmos. Srs. ex-Senador Arlindo Porto; Antônio do Valle Ramos, Prefeito Municipal de Patos de Minas; Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas; e Deputado Elmiro Nascimento, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença da Exma. Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, Vice-Prefeita Municipal de Patos de Minas; dos Exmos. Srs. Américo Caixeta Santana, Procurador de Justiça; Ronaldo Siqueira Santos, Procurador-Geral do Município de Patos de Minas; Vereador João Batista Donizete da Cruz; da Exma. Sra. Sônia Maria Alves, Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura de Patos de Minas; e do Exmo. Sr. Nelson Messias de Morais, Presidente da Amagis.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o cinquentenário da Festa Nacional do Milho - Fenamilho - de Patos de Minas.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelos cantores Iracilde Pereira de Jesus e Flávio Nunes da Silva, do Conservatório Municipal Galdina Correa da Costa Rodrigues, de Patos de Minas.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Na esteira da realização da 50ª edição da Fenamilho, esta reunião homenageia toda a cidade de Patos de Minas, em especial sua Prefeitura e o Sindicato dos Produtores Rurais, que tão brilhantemente vêm promovendo uma das maiores festas populares não só de Minas Gerais, como de todo o País.

Com a duração de 10 dias, acolhendo mais de 300 mil pessoas, entre as quais visitantes, turistas e autoridades, a mais recente Fenamilho movimentou negócios aproximadamente de R\$100.000.000,00. Ao longo destas cinco décadas, as festividades vêm transformando Patos de Minas na capital brasileira do agronegócio. O crescente cuidado tanto na preparação quanto na realização do evento trouxeram essa enorme credibilidade junto a toda a população brasileira, gerando uma expectativa maior ainda pelo próximo acontecimento.

A primeira edição da festa aconteceu em 1959, junto à Semana do Ruralista, quando, para celebrar a vocação agrícola da cidade, a animada gente patense reuniu grande público e promoveu várias atividades, como partida de futebol, desfile estudantil e baile para a coroação da rainha do milho, criando uma tradição que se mantém ininterruptamente.

Presença oficial e importante no calendário nacional de eventos, enaltece o trabalho rural, valorizando ao mesmo tempo a culinária e o artesanato regionais.

Além das atividades envolvendo o agronegócio, sua programação volta-se para o aperfeiçoamento profissional dos produtores, enfatizando o desenvolvimento sustentável, e para a integração das famílias rurais. A extensa programação cultural traz à cidade alguns dos mais importantes artistas, privilegiando os mais variados estilos musicais.

Hoje ponta-de-lança da recente expansão da atividade agrícola brasileira, a cultura do milho, ainda a base da agricultura familiar em todo o Brasil, representa uma grande tradição pré-colombiana. Seu cultivo sustentou as grandes civilizações maia, asteca e inca e, no Brasil, antes da chegada dos portugueses, era praticado pelos índios guaranis.

Grande contribuição do novo mundo à alimentação mundial, o milho é plantado e colhido hoje em todos os continentes. No Brasil recente, beneficiado pela tecnologia e pelas inovações da pesquisa agrícola, é um dos principais sucessos de nossa revolução verde.

Numa feliz coincidência com o jubileu da festa, os contratos de milho na Bolsa de Chicago tiveram seguidas altas, o que implica mais dinheiro em circulação, mais geração de renda e de emprego para toda a cadeia produtiva do grão.

A importância da Fenamilho atesta o papel de Patos de Minas como um dos mais importantes pólos de desenvolvimento de Minas Gerais. Todo o Estado, representado nesta Casa por parlamentares das mais diversas regiões, congratula-se com as lideranças e o povo patenses, responsáveis pela beleza, pela alegria e pela modelar organização de sua festa maior. Muito obrigado.

Palavras do Deputado Elmiro Nascimento

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho; Sr. Paulo Romano, Secretário Adjunto de Agricultura de Minas Gerais; Sr. Evaristo José Caixeta, Presidente do Sindicato Rural de Patos de Minas; Srta. Katrina Rubiatânia Costa de Lima, Rainha Fenamilho 2008; Srta. Juliana Rizzi, Miss Patos de Minas; Exmos Srs. ex-Senador Arlindo Porto; Antônio do Valle Ramos, Prefeito de Patos de Minas; Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas; minhas senhoras, meus senhores; meus prezados conterrâneos; ensina-nos a história que as festas populares se originaram dos cultos agrários. As festas populares se transformaram, no decorrer dos tempos, em momento essencialmente lúdico e de profundo conagraçamento entre as pessoas.

Saíram do contexto plural e se deslocaram para os mais diferentes ramos do entretenimento, da economia e da manifestação cultural. Deixaram de ser festas populares, no sentido estrito, e se transformaram em festa de determinados segmentos sociais, religiosos ou cívicos. Profana ou religiosa, local ou inserida no calendário de eventos de uma região ou de um povo, a festa segmentada que consegue sair de seus limites e resgatar o conceito de festa popular transcende suas origens e se instala no campo da preservação da memória cultural de um povo.

Foi o que se deu com a Festa Nacional do Milho, a Fenamilho. É por essa razão que seus 50 anos de vida nos autorizam a render-lhe homenagens nesta Casa do povo mineiro. Homenagens calcadas no sentimento de nossa mais pura mineiridade, afinal de contas o mineiro homenageia quem produz ações que carregam o caráter forte do bem comum.

Dessa maneira, senhoras e senhores, quando o Presidente desta Casa, em inspirado momento, sugeriu-me a apresentação do requerimento para a realização desta reunião especial, não tive dúvida: aquela festa interiorana não era somente nossa – dos patenses e paturebas –, mas de toda a gente de Minas.

Transcendido o caráter de festa local, a Fenamilho constitui hoje o maior evento do gênero do interior mineiro. Esta Casa reconheceu essa transcendência ao aprovar projeto de lei, que tive a honra de subscrever, criando a Comenda Antônio Secundino de São José, que, por direito, inscreveu a Fenamilho no calendário oficial de Minas Gerais. Essa comenda é a maior honraria do governo do Estado às personalidades que se destacaram no apoio e no desenvolvimento da agricultura, da pecuária, do saneamento e do meio ambiente do País. Quem poderia imaginar que aquela idéia nascida da mente engenhosa de Pe. Almir Neves de Medeiros, patureba ilustre, de realizar uma festa com desfile estudantil, baile com a coroação da rainha eleita e cursos-relâmpago destinados à população, com o objetivo de arrecadar recursos para a construção de um colégio municipal, pudesse transformar-se na portentosa festa que é hoje? Quem poderia imaginar que, da disposição de D. Ordalina Vieira, ao encampar a idéia e arregimentar as senhoras da sociedade para o alcance daquele objetivo, brotasse a semente que produziria tão bons frutos?

Esta reunião especial, portanto, é o espaço por excelência para se mostrar quanto de memória cultural a Fenamilho agrega. Em primeiro lugar, porque é no Plenário da Assembléia Legislativa que se dá a homenagem que Minas Gerais presta aos seus filhos de Patos de Minas e das regiões do Alto Paranaíba e do Noroeste mineiro. Em segundo lugar, porque é nesta Casa de leis que se acham guardados os anais de boa parte da memória cultural de nossa gente.

Assim, senhoras e senhores, ousou revelar-lhes um pouco da memória desse evento. Permitam-me dizer-lhes que o objetivo da festa, a arrecadação de fundos para a construção do chamado Colégio Secundário à época, não foi levado adiante. É que as facções políticas locais viam, na festa e em seu objetivo praticamente atingido, forma de prestigiar o grupo político que assumiria os destinos do Município de Patos de Minas naquele já longínquo 1959.

Os idealizadores da festa felizmente não desistiram da idéia, transformaram-na: os recursos seriam para a construção do recém-criado Seminário Pio XII. Quem quisesse brigar que fosse reclamar com o Bispo, a quem chamaram para presidir a comissão da festa. S. Exa. Revma. D. José André Coimbra, o primeiro Bispo de Patos, portou-se como magistrado e não recebeu nenhuma reclamação.

Interessante apontar ainda que o Prefeito Municipal de então remete projeto de lei para a Câmara Municipal e, no mesmo ano de 1959, cria o Colégio Municipal de Patos de Minas - pivô de toda a discussão -, que vem a ser o primeiro colégio com curso científico do Município.

Digo-lhes ainda, senhoras e senhores, que me honra sobremaneira ter sido o autor do requerimento que originou esta reunião especial. Emocionado, permito-me, em preito de reconhecido amor filial, render homenagens à memória de meus pais, que tanto fizeram para que a festa interiorana viesse a se firmar no calendário de eventos turísticos de Minas Gerais.

Afinal, da comissão organizada por D. Ordalina Vieira, minha mãe foi voluntária atuante, e meu pai foi o Prefeito que, empossado naquele ano de 1959, contribuiu para a realização da festa, criou o Colégio Municipal e presidiu o Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas, que, reconhecendo seus méritos, deu seu nome, Sebastião Alves do Nascimento, Binga, ao parque de exposição, hoje com seus 13ha de infraestrutura para a festa.

Duas variáveis merecem destaque no resgate da memória que a Fenamilho nos apresenta. A primeira delas é a singularidade de sua evolução histórica, sem perder de vista seu caráter popular. Nascida sob a função de benemerência, desenvolvida como atividade cívico-cultural, embrenhou-se na área da economia regional e se mostra, a cada ano que passa, vocacionada para o turismo de eventos, com "shows" grandiosos e com enorme e crescente frequência de público. A festa ainda consegue preservar os acontecimentos que marcaram seu nascimento: os bailes, a eleição e a coroação da rainha e os desfiles estudantis, que preenchem toda a manhã do dia 24 de maio, feriado pelo aniversário da cidade, e arrastam enorme multidão. Patenses, locais e ausentes, paturebas, ausentes e locais, moradores de cidades vizinhas e incontáveis visitantes, ao longo da Avenida Getúlio Vargas, aplaudem e vibram com a criatividade dos estabelecimentos de ensino do Município, com os engenhosos carros alegóricos e com a beleza das candidatas ao título de Rainha Nacional do Milho. Preserva também a nossa Fenamilho o seu caráter educativo, com eventos direcionados ao homem do campo, ao produtor rural, à culinária típica e à apresentação de novas técnicas para o aumento da produtividade da agricultura e da pecuária.

A segunda variável marcante é sua importância na área econômica. O relatório do Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas nos dá conta de que, a cada festa, o volume de negócios cresce, acompanhando o desenvolvimento econômico da região. O investimento na produção da Fenamilho gera 2 mil empregos, a comercialização de milhares de animais e milhões de reais em faturamento.

Senhoras e senhores, ao apresentar-lhes um pouco da história de nossa Fenamilho, deixo gravadas nos anais desta Casa minhas homenagens ao Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas, à Prefeitura, à Câmara Municipal e, de maneira toda especial, ao povo de Patos, que, de forma ordeira, mostra a Minas Gerais e ao Brasil como fazer uma grande festa popular, em que a alegria e a calorosa recepção aos visitantes são seus melhores ingredientes. Parabéns, povo de Patos de Minas. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega ao Sr. Evaristo José Caixeta, Presidente do Sindicato Rural de Patos de Minas, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Sediando eventos voltados para o agronegócio, o aperfeiçoamento profissional, a culinária, a cultura, o entretenimento e a integração das famílias, a cidade de Patos de Minas tem o orgulho de realizar a Festa Nacional do Milho - Fenamilho - todos os anos, no mês de maio. Nas comemorações dos 50 anos dessa grande festa, a **Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais** presta homenagem à Fenamilho, que honra e eleva o calendário estadual e nacional, configurando-se em grande atrativo turístico da região e importante oportunidade de negócios para o setor agropecuário".

O Sr. Presidente - A Presidência convida o Deputado Elmiro Nascimento, autor do requerimento, e o Deputado Hely Tarquínio para que compartilhem desta homenagem.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Evaristo José Caixeta

Exmo. Sr. Presidente da **Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, Deputado Alberto Pinto Coelho, em cuja pessoa cumprimento as autoridades já nominadas; Katrine Rubiatânia, Rainha Fenamilho 2008, na pessoa de quem cumprimento as princesas, as recepcionistas e as senhoras presentes; senhores e senhoras, sentimo-nos muito felizes e honrados com esta homenagem que a **Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais** presta ao povo de Patos de Minas.

Sr. Presidente, há cerca de dois meses, quando estivemos nesta Casa trazendo-lhe o convite para participar de nossa festa, V. Exa. já havia acenado com a possibilidade desta reunião especial. O povo de Patos de Minas está muito feliz com sua concretização, porque é um povo que sabe ser grato em todos os aspectos. Tanto é que aqui estamos manifestando nossa gratidão.

Ao longo dos anos, as diretorias e os companheiros que nos antecederam desenvolveram a programação da Fenamilho de tal forma que o evento vem sempre promovendo o segmento econômico de nossa região de modo muito especial e diferente. O fato é que promovemos e fomentamos a economia da região com muita alegria, com muita comemoração, com muitas atrações e com muitos "shows". Patos de Minas se diferencia também das demais localidades por saber acolher os visitantes e recebê-los bem. Quando começamos a planejar a festa do 50º aniversário da Fenamilho, procuramos ouvir, por meio de pesquisas, a expectativa da população de Patos. Diante dos resultados dessas pesquisas, constatamos que o povo de Patos de Minas esperava uma festa de alto nível, e assim procuramos fazer. Estivemos com o Prefeito, grande parceiro do sindicato na realização dessa festa. Apresentamos-lhe a idéia, e ele, prontamente, mostrou-nos que seria nosso grande parceiro, como o foi. Realmente estamos felizes. Em um evento de 12 dias, o parque de exposições recebeu mais de 350 mil pessoas. Além dos "shows" - foram mais de 70 atrações -, houve diversos eventos que abrilhantaram a nossa festa, principalmente no lado cultural. Houve a

realização de cinco seminários, que contaram com grande público. Tivemos oportunidade de publicar dois livros. Um dos livros foi dos estudantes. Foram mais de 13 mil trabalhos escolares, dois quais editamos a terceira edição. Junto a Marialda, publicamos a "Festa do Milho através dos tempos". Aliás, hoje ela o lançará aqui na Assembléia. Houve também um momento político muito importante. O Presidente da República em exercício, José Alencar, esteve presente. Isso para nós, patenses, é questão de orgulho, pois sentimos que os políticos de Patos de Minas e da região são decentes e trabalham em prol da nossa região. Na visita de José Alencar, percebemos que ele esteve muito à vontade. Além disso, realizou-se uma audiência da Câmara Federal em que diversos assuntos foram debatidos, em especial a renda dos produtores.

Quero abrir um parêntese: apesar de estarmos colhendo uma safra em que os preços das "commodities" tiveram uma pequena reação, preocupa-nos muito a próxima safra. Se, de forma geral, as "commodities" subiram 20%, o nosso curso da produção para o ano que vem subiu 90%. Isso é preocupante. Precisamos fazer algo para que a nossa classe produtora possa abastecer os nossos mercados. No mundo, fala-se em redução de estoque de alimentos e principalmente do aumento dos defensivos, em que uma 1t de adubo saiu de R\$800,00 para R\$2.000,00 em menos de um ano. Isso inviabiliza qualquer segmento, principalmente o da agricultura, que é um setor primário. Pois bem, a nossa festa entra num segmento muito importante: a exposição de gado, a sua comercialização, por meio de leilões, e a exposição de máquinas e implementos agrícolas. É bom ressaltar isso porque, ao falarmos da Fenamilho, fica subentendido apenas festa, mas, na verdade, é uma grande feira onde se movimentam milhões de reais, tanto no setor agrícola quanto no setor industrial de veículos, máquinas ou equipamentos. Com isso, essa platéia está repleta de patenses, muitos aliás moram em Belo Horizonte, que vieram participar desta homenagem que a Assembléia presta à Fenamilho e a Patos de Minas.

Deputado Alberto Pinto Coelho, também queremos fazer-lhe uma homenagem. Neste ano, as autoridades e pessoas homenageadas em Patos de Minas receberam o troféu de um carro de boi. Gostaria de fazer uma pequena analogia. O carro de boi resiste ao tempo e tem sua força, mas não tem sua agilidade do transporte; o pequeno produtor está resistindo ao tempo, é um trabalhador forte, mas muitas vezes não tem as condições dos outros segmentos produtivos. Deixo o pedido de que tenham uma atenção muito especial com nossa classe produtiva, principalmente no que diz respeito à legislação ambiental. Hoje o produtor está carregando um ônus para ser produtor de ar, oxigênio e água. Nada mais justo do que procurarmos, de forma inteligente, premiar aqueles produtores que estão fazendo isso muito bem por meio de suas reservas de preservação permanente e reservas legais. A partir do momento em que começarmos a premiar esse produtor, teremos excelentes resultados. Sabemos da importância da preservação do nosso planeta, e o produtor pode ser um grande aliado. Mas a sua velocidade é pequena, então as coisas precisam ser ajustadas com tranquilidade para que possamos ser um grande produtor.

Ficam os nossos agradecimentos ao Deputado Alberto Pinto Coelho e a toda Assembléia Legislativa. Muito obrigado.

- Procede-se à entrega do troféu ao Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Meu caro Presidente do sindicato, teremos sempre em mente esse ensinamento do carro de bois.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional sobre a Fenamilho.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Execução do Hino de Patos de Minas

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino da Cidade de Patos de Minas, que será interpretado pelos cantores Iracilde Pereira de Jesus e Flávio Nunes da Silva.

- Procede-se à execução do Hino de Patos de Minas.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os convidados os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 24, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 24/6/2008.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 12/6/2008

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Antônio Carlos Arantes e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Weliton Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir denunciantes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2008.

Durval Ângelo, Presidente - João Leite - Antônio Júlio.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/6/2008

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Hely Tarquínio, Neider Moreira, Sargento Rodrigues e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º

turno, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2008 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Sebastião Costa). Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues emite parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.431/2008 com as Emendas de nºs 1 a 5, no 1º turno. Iniciada a discussão, o Presidente informa que sobre a mesa se encontra proposta de emenda do Deputado Domingos Sávio. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação o parecer do relator, salvo proposta de emenda apresentada, que é aprovada. A seguir, submete a votação a proposta de emenda do Deputado Domingos Sávio, que é rejeitada. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 980/2007, com a Emenda nº 1, e 1.493 e 2.424/2008 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.360, 2.413 e 2.426/2008 (relator: Deputado Neider Moreira); 2.419/2008 (relator: Deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição); 2.421 e 2.422/2008 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 2.414, 2.415, 2.417, 2.418, 2.420, 2.425 e 2.427/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/6/2008

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do DEM) e os Deputados Juninho Araújo, Gil Pereira e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dinis Pinheiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Juninho Araújo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a reunião de audiência pública para debater a ampliação da cobrança de tarifa local de telefone para cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte e apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Deputado Doutor Viana informando que o requerimento do Deputado Gil Pereira em que solicita seja encaminhada ao "Jornal de Notícias" manifestação de congratulações, não foi recebido, uma vez que requerimento de mesmo teor já havia sido protocolado anteriormente, ofícios publicados no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses dos Srs. Fernando Guimarães Rodrigues, Superintendente Regional do DNIT no Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.253/2008; e José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.254/2008 (12/6/2008). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Amauri Artimos da Matta, Promotor de Justiça e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor; Altivo Luiz de Oliveira, Diretor da Embratel - Belo Horizonte; José Dias Coelho Neto, Gerente Regional e Hermann Bergmann, Gerente de Fiscalização e Serviços da Anatel; Ubiraci Prata Lima, Prefeito de Itaguara e Presidente da Grambel; e Wilson Bolcchi Júnior, Especialista em Regulamentação, Maurício Couto França, Executivo de Relações Institucionais e Jorge Luiz da Silva Correa, Gerente de Consultoria Reguladora, representando José Luiz Gattás Hallak, Gerente de Relações Institucionais em Minas Gerais da Oi, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dinis Pinheiro, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.051/2008, (relator: Deputado Paulo Guedes) e 2.351/2008 (relator: Deputado Djalma Diniz), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.522, 2.533 e 2.549/2008. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.974/2007, 2.114 e 2.181/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita reunião de audiência pública dos Deputados Carlos Pimenta, para discutir as questões do processo de licitação por que devem passar os táxis de Belo Horizonte, e Padre João, para apresentar o Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviário de Minas Gerais - PROMG Pleno 2008 desenvolvido pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Minas Gerais em parceria com a Secretaria de Transportes e Obras Públicas; dos Deputados Gil Pereira solicitando sejam formulados ao Secretário de Transportes e Obras Públicas do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG voto de congratulações pela implantação do processo de licitação da pavimentação dos 49 trechos de rodovias, através do Programa Pró-Acesso e que sejam encaminhados ofícios à direção da empresa aérea Ocean Air, à Agência Nacional de Aviação Civil - Anac - e à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero -, solicitando-lhes que seja estudada a possibilidade de aumentar o número de vôos disponíveis para o Município de Montes Claros - MG, oferecendo também vôos nos finais de semana; Carlin Moura solicitando seja realizada visita da Comissão ao Bairro Novo Retiro, no Município de Esmeraldas, às margens do Córrego Meloso para verificar as conseqüências da construção da ETE - Contagem; Gustavo Valadares, seja encaminhado ofício da Comissão ao Procurador-Chefe da República em Minas Gerais, Sr. Tarcísio Humberto Parreiras Henriques Filho, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, através da Procuradoria da República para tentar restabelecer o funcionamento das balanças e dos radares federais no Estado de Minas Gerais. Retiram-se da reunião a Deputada Maria Lúcia Mendonça e o Deputado Inácio Franco. São recebidos pela Presidência requerimentos do Deputado Dinis Pinheiro em que solicita, para Região Metropolitana de Belo Horizonte, ao Procon e ao Ministério Público, pedido de providência para que se estabeleça cobrança de uma tarifa igualitária dos pulsos telefônicos cobrados pelas operadoras de telefonia móvel e sejam encaminhadas ao Ministro das Comunicações cópia das notas taquigráficas e fitas de vídeo da reunião, para tomada de providências, no sentido de se implantar uma tarifa telefônica única. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para extraordinária no Município de Minas Novas, para obter esclarecimentos sobre o asfaltamento da BR-367 que liga os Municípios de Minas Novas e Virgem da Lapa e Almenara à BR-101, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2008.

Paulo Guedes, Presidente - Délio Malheiros.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA, EM 19/6/2008

Às 11h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, Agostinho Patrús Filho e Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o relatório final da Comissão, apresentado pelo relator, Deputado Antônio Júlio. Suspende-se a reunião para lavratura da ata. São reabertos os trabalhos. O Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. Cumprida a finalidade da reunião e da Comissão, a Presidência agradece à Deputada e aos Deputados membros da Comissão, à Sra. Sarah Costa Félix Teixeira, Assessora da Superintendência Tributária, e ao Sr. Ricardo Luiz Oliveira de Souza, Coordenador de Política Tributária, ambos da Secretaria de Fazenda, convidados permanentes das reuniões, e a todos os que contribuíram para o êxito da Comissão e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2008.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/6/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei nº 1.022/2008, da Deputada Elisa Costa.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.302/2008, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

MATÉRIA VOTADA NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/6/2008

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.973/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 26/6/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para comemoração dos 100 anos do Villa Nova Atlético Clube.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.316/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 3.000.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.359/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 5.341.772,65 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 725/2007, do Deputado Doutor Viana, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2/10/92, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro ("caryocar brasiliense") e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela rejeição do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 3.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10/1/2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró - Confins - e dá outras providências. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão foi apresentado ao Projeto o Substitutivo nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.420/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.133/2008, do Deputado Adalclever Lopes, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reverter o imóvel mencionado ao Município de Caiana. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.046/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação que opina pela aprovação da Emenda nº 3, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas em Plenário.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.386/2007, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/2007, do Deputado Neider Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.028/2008, do Deputado Gustavo Valadares, que altera o art. 2º da Lei 14.601, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté imóvel para construção de ginásio poliesportivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.207/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.211/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 429/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais de desmonte de veículos automotores e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 930/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Belo Horizonte. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.046/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.048/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.165/2008, do Governador do Estado, que altera o art. 1º e o seu parágrafo único da Lei nº 16.262, de 18/7/2006, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à União. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.199/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.395/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.431/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 13.085, de 31/12/98, 14.695, de 30/7/2003, 15.302, de 10/8/2004, 15.304, de 11/8/2004, 15.961, de 30/12/2005, e 16.190, de 22/6/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5, da referida Comissão.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 26/6/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.352/2008, do Deputado Gilberto Abramo.

Finalidade: debater a política praticada pela BHTrans com vistas a incentivar a aplicação de multas pelos seus agentes de trânsito.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 26/6/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 26/6/2008, destinada à comemoração dos 200 anos da vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil, dos 200 anos da abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional, e da inauguração, pela TAP, da linha aérea entre as cidades de Belo Horizonte e Lisboa.

Palácio da Inconfidência, 25 de junho de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rômulo Veneroso, Adalclever Lopes, Domingos Sávio e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/6/2008, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Ademir Lucas, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular, e os Deputados Gustavo Valadares, Juninho Araújo, Djalma Diniz, Gil Pereira e Paulo Guedes, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para a reunião de audiência pública a ser realizada em 26/6/2008, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater questões relativas ao sistema de transporte de Belo Horizonte e de discutir e votar proposições da Comissões.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

André Quintão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 867/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres do Distrito de São Pedro do Avaí, com sede no Município de Manhuaçu.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103,

I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 867/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres do Distrito de São Pedro do Avaí, com sede no Município de Manhuaçu, que tem como finalidade precípua promover o desenvolvimento de uma consciência cidadã no meio onde atua, com vistas a estimular a valorização do ser humano, sobretudo da mulher.

Dessa maneira, instrui suas associadas sobre seus direitos e responsabilidades perante a família e a comunidade e busca capacitá-las para o mercado de trabalho. Além disso, combate a fome e a pobreza, promove atividades nas áreas da cultura e do esporte, orienta sobre a preservação do meio ambiente, oferece assistência médica e realiza campanhas de vacinação e prevenção de doenças.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 867/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.287/2008

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe visa instituir, no calendário oficial do Estado, a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XIII, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.287/2008 tem por escopo instituir a Semana do Jovem Empreendedor, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de novembro, com o objetivo de promover eventos para divulgar o empreendedorismo e tratar de temas pertinentes às necessidades do jovem empreendedor, além de premiar os destaques da área no ano anterior, incentivar e valorizar as entidades dedicadas ao tema.

Esclareça-se que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retirou do projeto duas impropriedades: dispositivo referente ao calendário oficial do Estado, que, atualmente, não existe, uma vez que cada Secretaria estabelece suas datas comemorativas por meio de ato administrativo; bem como dispositivo prevendo que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei no prazo de 90 dias, por ser essa uma obrigação constitucional desse Poder.

Passemos, agora, à análise de mérito do projeto de lei em tela.

Nossa história evolutiva mostra o quanto dependemos de pessoas que lideraram a busca por novas estratégias e invenções materiais para chegarmos ao atual grau de desenvolvimento da humanidade.

Atualmente, esse segmento é chamado jovem empreendedor e se caracteriza por ser impetuoso e disposto a assumir riscos para concretizar uma inovação. Discute-se nesse contexto como promover o empreendedorismo, como apoiar novos empreendimentos e como formar jovens empreendedores para estimular a expansão das pequenas e médias empresas, e para gerar novos paradigmas empresariais, competência e criatividade.

Um ponto importante nesse debate é que essas pessoas devem ter atitude pró-ativa, para pesquisar novas oportunidades, descobrir novos espaços no mercado e novas formas de aplicar suas competências na geração de resultados. Para fomentar essas características, o sistema de ensino deve promover a atitude empreendedora, a criatividade e a inovação, seja por disciplinas específicas voltadas para essas competências, seja como tema transversal ou filosofia que impregna todo o processo de aprendizagem.

Assim, mais adequadas são as metodologias construtivistas, em que o aluno é levado a buscar suas próprias respostas e construir ativamente sua base de conhecimentos. A universidade é um ambiente propício à formação empreendedora, pois o jovem pode ter contato com diferentes áreas do conhecimento, o que fundamentará sua formação mais abrangente e multidisciplinar.

Outro ponto fundamental diz respeito ao sistema de valores que deverá ser destacado para as próximas gerações. Já não cabe o incentivo de atitudes empreendedoras que visam apenas maximizar riquezas individuais, sem preocupação com o equilíbrio ambiental ou que desrespeitam clientes, funcionários e outros grupos sociais.

O empreendedor moderno deve entender seu papel de transformador do meio ambiente e construtor do futuro, responsável pela qualidade de vida de seus clientes, por meio da oferta de bons produtos e serviços, por relações de trabalho dignas com seus funcionários, fornecedores e demais colaboradores, e pela preservação do meio ambiente e do equilíbrio natural. Isso implica consciência ética como profissional,

empresário e cidadão.

Assim, o jovem empreendedor deve ter a visão política para se unir aos poderes públicos, visando à implantação de melhores condições de trabalho e competição, especialmente em termos de política tributária, infra-estrutura de produção, linhas de financiamento diferenciadas, entre outros interesses de seu segmento.

O Brasil precisa gerar empreendedores interessados em promover seu crescimento econômico e sua inserção competitiva no mercado internacional, com tecnologia avançada, produtos inovadores e de maior valor agregado para criar igualdade de condições no mercado global e melhorar a competitividade da indústria brasileira como um todo.

Diante dessas considerações, a instituição da Semana do Jovem Empreendedor afigura-se oportuna e meritória, pois cria oportunidade para a discussão desses pontos e valorização da ação dos empreendedores.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.287/2008 em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Eros Biondini, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.408/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Central São Bento da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.408/2008 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Central São Bento da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade, que tem como finalidade precípua desenvolver atividades culturais, assistenciais e de promoção humana, trabalhando para valorizar o indivíduo e a comunidade.

Dessa maneira, pratica a filantropia, assistindo os habitantes mais carentes da região por meio de seus conselhos particulares, conferências vicentinas, obras unidas e especiais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.408/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.412/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Escola Carinha de Anjo, com sede no Município de Barbacena.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.412/2008 pretende declarar de utilidade pública a Creche Escola Carinha de Anjo, com sede no Município de Barbacena, que tem como finalidade precípua dar educação e assistência a crianças e adolescentes, especialmente aos mais carentes.

Para a consecução de suas metas, promove a defesa dos direitos de seus assistidos, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, presta assistência às suas famílias, promove atividades nas áreas da educação, do esporte e do lazer e atua na promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.412/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.449/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por escopo instituir o Dia do Plantio de Árvores Nativas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 7/6/2008, e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.449/2008 tem por escopo seja instituído o Dia do Plantio de Árvores Nativas, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do ecossistema mineiro e integrar às ações já existentes em defesa de sua recuperação o esforço da sociedade civil, liderada por órgãos estaduais, especialmente as unidades de ensino, na promoção do plantio de árvores nativas para arborização das cidades.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria. À União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o seu art. 30, inciso I.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.449/2008.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.596/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/9/2007 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 16/10/2007, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida, e ao Prefeito de Arantina, para se pronunciar sobre o interesse do Município.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.596/2007 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel constituído de terreno com área de 2.000m² e benfeitorias, situado no Município, registrado sob o nº 7.357, a fls. 228 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca de Bom Jardim de Minas.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a referida área será destinada ao funcionamento da Câmara Municipal de Arantina.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que o imóvel há muito tempo não é utilizado por nenhum órgão estadual. Entretanto, solicita a alteração da finalidade para destiná-lo a instalação de órgãos municipais e desenvolvimento de atividades sociais.

Por seu turno, o Prefeito Municipal de Arantina informa a necessidade e importância da doação do bem, que abrigará, além da Câmara Municipal, a Associação dos Produtores Rurais e o Salão de Artesanato Santa Marta, o que vem ao encontro da alteração sugerida pela Seplag. Indica, ainda, que o imóvel encontra-se registrado na Comarca de Andrelândia.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia. Esta, no caso, está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, no termo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A par dessas considerações, apresentamos ao projeto de lei a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, para nele fazer constar a informação relativa ao registro do imóvel, bem como alterar sua finalidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.596/2007 com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arantina o imóvel constituído de terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados) e benfeitorias, situado no Município e registrado sob o nº 7.357, a fls. 228 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia.

Parágrafo único - o imóvel descrito neste artigo destina-se à instalação de órgãos municipais e ao desenvolvimento de atividades sociais.".

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.609/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.609/2007 trata de conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Comendador Gomes imóvel constituído de terreno edificado, com área de 720m², situado no Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação de bem estadual, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado ao funcionamento de uma unidade de saúde, o que vai ao encontro do anseio da coletividade e, no art. 2º, prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, for desvirtuada a destinação estabelecida.

Observe-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.609/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Antônio Carlos Arantes - Zé Maia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.945/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o Projeto de Lei nº 1.945/2007 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Espera o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.945/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Espera uma área de 1.199m², a ser desmembrada do imóvel constituído de terreno com área total de 10.000m², situado na Rua Vereador Pedro Lopes, Distrito de Rio Melo, no Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, a área a ser doada destina-se à construção de um posto de saúde, o que beneficiará a população, especialmente a comunidade do Distrito de Rio Melo.

A autorização legislativa de que trata a proposição em tela é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial pelo § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com autorização por meio de lei específica.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos. Além disso, não representa despesa para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Por fim, esclarecemos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de identificar a área a ser doada, conforme memorial descritivo, corrigir os dados cadastrais do imóvel e promover a adequação do texto à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.945/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Lafayette de Andrada - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.256/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o Projeto de Lei nº 2.256/2008 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.256/2008 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel constituído de terreno com área de 7.600m², situado no lugar denominado Cangalheiros, no Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, a área a ser doada destina-se à implantação de Distrito de Base Tecnológica, com incubadoras e pequenas empresas do gênero, em atendimento ao interesse da comunidade.

A autorização legislativa de que trata a proposição em tela é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial pelo § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com autorização por meio de lei específica.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos. Além disso, não representa despesa para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Por fim, esclarecemos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade a adequação do texto à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.256/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25de junho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Inácio Franco - Antônio Carlos Arantes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.431/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar as Leis nºs 13.085, de 31/12/98, 14.695, de 30/7/2003, 15.302, de 10/8/2004, 15.304, de 11/8/2004, 15.961, de 30/12/2005, e 16.190, de 22/6/2006.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da proposta com as emendas apresentadas pela Comissão anterior.

Agora vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em exame traz adequações às leis instituidoras de carreiras, bem como o reajuste da tabela de vencimentos e do valor de gratificações de determinados Grupos de Atividade do Poder Executivo. As alterações objetivam, basicamente: promover o reajuste da Gratificação de Desempenho e Produtividade Individual - GDPI - e da tabela de vencimento básico da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; harmonizar as regras de ingresso na carreira de Agente de Segurança Penitenciário; viabilizar novos ingressos, bem como o desenvolvimento dos servidores da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, por meio da ampliação do quantitativo de cargos; readequar as normas de ingresso e da estrutura da carreira de Auditor Interno; atribuir melhoria aos ocupantes de cargos das carreiras de Técnico e Analista Fazendário de Administração e Finanças, com a ampliação do limite do cálculo de Gratificação de Desempenho Individual - GDI - e a criação da GDI-reserva.

De acordo com a mensagem enviada pelo Governador do Estado, a proposta trata especialmente de ajustes necessários nas leis instituidoras de carreiras dos diversos grupos de atividades do Poder Executivo, promovendo, a um só tempo, a valorização do servidor sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, sugeriu alterações, por meio da apresentação das Emendas nºs 1 a 5. Por seu lado, a Comissão de Administração Pública afirmou que as medidas propostas visam ora a conceder melhorias na remuneração dos servidores, ora a corrigir distorções, adaptando a legislação que disciplina a carreira e o ingresso dos servidores nos quadros do Estado a orientações jurisprudenciais já consolidadas.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, ressaltamos que, se aprovado, o projeto de lei acarretará aumento de despesa com pessoal, o que requer a observância das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. À luz do art. 16 da referida lei, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa devem ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes. Determina, ainda, que se faz necessária a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com vistas a dar cumprimento à norma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão encaminhou a esta Casa, por meio do Ofício OF/GAB-ADJ nº 11/2008, informações sobre o impacto financeiro das medidas consignadas na proposição. De acordo com o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o acréscimo dos valores à folha de pagamento do Estado está em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos na LRF, sendo o impacto financeiro do reajuste salarial proposto para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de R\$1.327.985,28 para um exercício, e o impacto decorrente do reajuste da GDI, de R\$9.684.975,15, também para um exercício. Ressaltamos que a criação dos 800 cargos da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo não gera impacto imediato nos cofres públicos, competindo ao ordenador de despesa, quando do provimento desses, observar as condições e os limites impostos pela LRF.

Por último, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, pois, além de ocasionarem aumento de despesas para o Estado, fogem ao escopo do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.431/2008, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Carlos Arantes - Inácio Franco.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.022/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.022/2007

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apóiem financeiramente a realização de projetos culturais no Estado, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para facilitar a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística mineira, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade e responsáveis pelo pluralismo da cultura mineira;
- V - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico mineiro;
- VI - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- VII - estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;
- VIII - favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - incentivador o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apóie financeiramente projeto cultural;
- II - empreendedor cultural:
 - a) a pessoa física estabelecida no Estado, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata esta lei, com efetiva atuação devidamente comprovada;
 - b) a pessoa jurídica estabelecida no Estado, com objetivo prioritariamente cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata esta lei, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação prioritária na área cultural, devidamente comprovados.

Parágrafo único - Poderão ser estabelecidos em regulamento outros requisitos e condições para o empreendedor candidatar-se ao benefício de que trata esta lei.

Art. 3º - O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que apoiar financeiramente projeto cultural poderá deduzir do valor do imposto devido mensalmente os recursos aplicados no projeto, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

§ 1º - A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:

- I - 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite;
- II - 7% (sete por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- III - 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso II.

§ 2º - A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte trinta dias após o efetivo repasse dos recursos ao empreendedor cultural.

Art. 4º - A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para efeito do art. 3º não poderá exceder, relativamente ao montante da

receita líquida anual do imposto, o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento).

Parágrafo único - Atingido o limite previsto no "caput", o projeto cultural aprovado deverá aguardar o exercício fiscal seguinte para receber o incentivo.

Art. 5º - O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007 poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apóie financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo.

§ 1º - Para obter o benefício previsto no "caput", o contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e, no prazo de cinco dias do seu deferimento, deverá efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I - 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao empreendedor cultural, por meio de cheque nominal depositado em conta bancária de que este seja titular, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º - Os recolhimentos de que trata o § 1º poderão, a critério da SEF, ser efetuados parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 3º - A apresentação do requerimento a que se refere o § 1º importa na confissão do débito tributário.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica ao crédito inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

Art. 6º - Havendo expressa anuência do contribuinte, a quitação de débito tributário e a destinação de recursos para projeto cultural nos termos do art. 5º poderão ser efetivadas por incentivador interessado, observada a forma estabelecida em regulamento.

Art. 7º - O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 5º, será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá integralizar o restante a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 8º - Poderão ser beneficiados por esta lei projetos culturais nas seguintes áreas:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II - audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

III - artes visuais, incluindo artes plásticas, "design" artístico, "design" de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres;

IV - música;

V - literatura, obras informativas, obras de referência, revistas;

VI - preservação e restauração do patrimônio material e imaterial, inclusive folclore e artesanato;

VII - pesquisa e documentação;

VIII - centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

IX - áreas culturais integradas.

Parágrafo único - Os projetos culturais referentes às áreas de que tratam os incisos deste artigo poderão também abranger eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos.

Art. 9º - Somente poderão ser beneficiados pelo incentivo fiscal concedido por esta lei os projetos culturais que visem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

Art. 10 - Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei, o projeto cultural deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura.

§ 1º - Apresentado à Secretaria de Estado de Cultura, o projeto será apreciado por comissão técnica, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, tendo como referência critérios consoantes com os objetivos a que se refere o art. 1º.

§ 2º - A comissão técnica, constituída nos termos de regulamento, será composta por técnicos da administração estadual e por representantes de entidades da área cultural, garantida, sempre que possível, a participação de representantes domiciliados no interior do Estado.

§ 3º - A comissão técnica será organizada em câmaras setoriais, a partir das áreas estabelecidas no art. 8º.

§ 4º - A comissão técnica poderá estabelecer o limite máximo de recursos a ser concedido a cada projeto.

§ 5º - Será destinado a projetos de empreendedores domiciliados no interior do Estado e que beneficiem diretamente o público e os

profissionais da área de cultura do interior o seguinte percentual do montante total de recursos aprovados pela comissão técnica para captação:

I - em 2008, um mínimo de 40% (quarenta por cento);

II - em 2009, um mínimo de 41% (quarenta e um por cento);

III - em 2010, um mínimo de 42% (quarenta e dois por cento);

IV - em 2011, um mínimo de 43% (quarenta e três por cento);

V - em 2012, um mínimo de 44% (quarenta e quatro por cento);

VI - a partir de 2013, um mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 11 - É vedada a concessão do incentivo previsto nesta lei a órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera federativa.

Parágrafo único - A vedação de que trata o "caput" não se aplica a:

I - entidade da administração pública indireta estadual que desenvolva atividade relacionada com a área cultural ou artística;

II - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos criada com a finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo ou unidade cultural pertencente ao poder público.

Art. 12 - O total de recursos destinados aos empreendedores a que se referem os incisos do parágrafo único do art. 11 não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da receita do ICMS disponibilizada anualmente pelo Estado para projetos culturais.

Parágrafo único - Do total de recursos de que trata o "caput", pelo menos 40% (quarenta por cento) deverão ser destinados a projetos que beneficiem diretamente o público do interior do Estado.

Art. 13 - É vedada a utilização do incentivo fiscal previsto nesta lei para projeto de que seja beneficiário o próprio incentivador, o contribuinte ou o sócio de qualquer destes.

Parágrafo único - A vedação a que se refere o "caput" estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, do contribuinte ou do sócio de qualquer destes.

Art. 14 - Na divulgação de projeto financiado nos termos desta lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do governo do Estado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 15 - O incentivador que não comprovar o repasse da contrapartida prevista no art. 7º no prazo máximo estabelecido para a execução do projeto cultural ficará impedido de se beneficiar dos incentivos de que trata esta lei até que a situação seja regularizada.

Art. 16 - O incentivador ou o contribuinte que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I - multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias;

II - pagamento do débito tributário de que trata o "caput" do art. 5º, acrescido dos encargos previstos em lei.

Art. 17 - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 18 - É vedada a aprovação de projeto que utilize recursos concedidos por meio desta lei que não seja estritamente de caráter artístico ou cultural.

Art. 19 - Fica revogada a Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gilberto Abramo - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.289/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.289/2008, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Elza Estrela – Aspae – , com sede no Município de Brasilândia de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.289/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Elza Estrela – Aspae –, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Elza Estrela – Aspae –, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Inácio Franco - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.334/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.334/2008, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.334/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Inácio Franco, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 24/6/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Walter Tosta, notificando o falecimento do Sr. Sérgio Ferrara Filho, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, ocorrido em 22/6/2008, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/6/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

nomeando Eliane de Oliveira Leal para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Arantes

exonerando Alipio Marques da Rocha do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

nomeando Geraldo Faria Alcântara para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eros Biondini

exonerando Ana Paula Rocha Teixeira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

nomeando Thiago Magela de Carvalho para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas.

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

exonerando Isaias Martins de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Erlaine Coelho Pinto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais – Diário do Legislativo, edição de 24/6/08, que nomeou Torquato Carvalho Viglioni para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

exonerando Daniel Diniz Nepomuceno do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência;

exonerando Helga de Oliveira Guimarães Paiva do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS;

exonerando Luiz Carlos Ribeiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Milton Trindade Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Ana Luisa Carneiro de Resende para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Ilvânia Duarte de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Lúcia Angélica Dinis Nepomuceno para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência;

nomeando Rodolfo Evangelista Lima para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS;

nomeando Romilda Mota Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elevadores Atlas Schindler S.A. Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 elevadores, com fornecimento de peças e componentes e adequação de 7 cabinas de elevadores Atlas. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual por 3 meses ou término de procedimento licitatório, com reajuste de preço. Vigência: 3 meses a partir de 11/7/2008. Dotação orçamentária: 339039.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unibanco AIG Seguros S.A. Objeto: prestação de serviços de seguro total de veículos, incluída assistência 24 horas. Objeto deste aditamento: 1ª prorrogação contratual. Vigência: 1 ano a partir de 25/6/2008. Dotação orçamentária: 339039.